



AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura de Telêmaco Borba, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Telêmaco Borba. Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.170.240/0001-04, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, bairro Centro, Telêmaco Borba, e sob a responsabilidade da Comissão de Análise de Credenciamento, designada por meio da Portaria nº105 de 2025, torna pública a realização de procedimento do CHAMAMENTO PÚBLICO nº **02/2026**, para fins de **CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas** na área de saúde para prestação de Serviços Especializados em Exames de Análises Clínicas e Patologia, Exames de Diagnóstico por Imagem e Cirurgias Eletivas, visando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Telêmaco Borba no Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES GERAIS

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 24 meses.

TABELA DE PREÇOS: Disponível no Anexo III, IV, V e VI.

As regras para participação deste Credenciamento ficarão à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, no endereço: e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.telemacoborba.pr.gov.br/servicos/licitacao/credenciamentos.html>

Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato no seguinte e-mail: credenciamento.sms@telemacoborba.pr.gov.br ou ainda, através do Protocolo Geral da Prefeitura de Telêmaco Borba sito à Praça Horácio Klabin, 37, Centro.

As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante da interessada suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

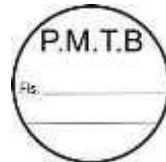
Telêmaco Borba, 08 de julho de 2026.



Assinado eletronicamente por:
ANDRESSA MAINARDES ROSSI
Chefe da Divisão de Administração e
Programação
08/07/2026 15:19:19
Assinatura digital avançada.

Comissão de Contratação





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 SMS

PREAMBULO

A Prefeitura de Telêmaco Borba, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Telêmaco Borba. Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.170.240/0001-04, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, bairro Centro, Telêmaco Borba, e sob a responsabilidade da Comissão Análise de Credenciamentos designada por meio da Portaria nº105 de 2025, torna pública a realização de procedimento do CHAMAMENTO PÚBLICO nº **02/2026**, para fins de **CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas** na área de saúde para prestação de Serviços Especializados em Exames de Análises Clínicas e Patologia, Exames de Diagnóstico por Imagem e Cirurgias Eletivas, visando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Telêmaco Borba no Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES GERAIS

O credenciamento não implica na obrigação da Prefeitura em efetuar quaisquer solicitações de serviços, constituindo-se em mero banco de fornecedores credenciados, aptos a prestar serviços mediante eventual demanda.

O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa, convocações e andamento do processo no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP:

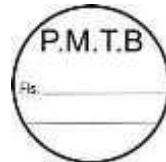
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Manifestações relacionadas a este Edital deverão ser feitas por escrito, através do endereço de e-mail: credenciamento.sms@telemacoborba.pr.gov.br, sendo que a Comissão de Contratação terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta.

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços na área de saúde no município de Telêmaco Borba, sem caráter de exclusividade, conforme este Edital e seus anexos.
- 1.2. As especificações, quantitativos, e valores dos itens a serem adquiridos, encontram-se descritos no Anexo III, IV, V e VI deste Edital.
- 1.3. Poderão participar do processo de credenciamento Pessoas Jurídicas e Físicas, que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.
- 1.4. Para o Credenciamento, os(as) requerentes deverão satisfazer aos requisitos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidades Fiscal/Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira,





Qualificação Técnica e Declaração de aceite de valores.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento estão incluídas no orçamento da Prefeitura de Telêmaco Borba, na classificação abaixo:

Ano	Dotação	Orgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2026	605	12	001	2075	3339039	000
2026	606	12	001	2075	3339039	303
2026	607	12	001	2075	3339039	490
2026	608	12	001	2075	3339039	494
2026	638	12	001	2079	3339039	000
2026	639	12	001	2079	3339039	303
2026	647	12	001	2080	3339039	000
2026	647	12	001	2080	3339039	303

2.2. Das dotações correspondentes do exercício subsequente serão indicadas no processo através de apostilamento.

3. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

3.1. No credenciamento, serão adotadas as seguintes fases:

- a) chamamento público;
- b) inscrição dos interessados;
- c) análise da documentação;
- d) etapa recursal;
- e) credenciamento; e
- f) contratação para prestação do serviço.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste Credenciamento:

- 4.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.1.2. A pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.1.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho





infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.1.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

4.1.6. O impedimento de que trata o item 4.1.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O requerimento para inscrição (Anexo VIII ao XIII) e os documentos necessários à habilitação previstos no item 6 deste edital deverão ser apresentados em envelope fechado, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, entre 8h as 11h30m e das 13h às 16h00min, enquanto vigente o presente Chamamento, com as seguintes inscrições no anteverso do envelope:

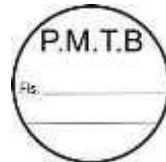
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN, 37 – CENTRO – 84261-170 TELÊMACO BORBA – PR
CHAMAMENTO Nº 02/2026
CREDENCIAMENTO
NOME COMPLETO

5.2. Os documentos serão analisados pela Comissão de Análise de Credenciamento de Prestadores de Serviços na Área de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Alameda Washington Luís, 200, Alto das Oliveiras, Telêmaco Borba, PR – CEP 84.265-370.

5.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.4. O pedido de inscrição, acompanhado da documentação, será analisado no prazo máximo





de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo, prorrogável por igual período, desde que justificado pela Comissão de Contratação.

5.5. A comissão se reunirá ordinariamente no primeiro e no décimo sexto dia útil de cada mês;

5.6. A comissão poderá se reunir extraordinariamente a qualquer momento para atendimento a demandas não supridas.

5.7. Os processos protocolados entre o primeiro e o décimo quinto dia do mês serão analisados na reunião que deverá acontecer no décimo sexto dia útil de cada mês.

5.8. Os processos protocolados entre o décimo sexto dia e o último dia do mês serão analisados no primeiro dia útil do mês subsequente.

5.9. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

5.10. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital.

5.11. A Comissão de Contratação poderá solicitar originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados em formato digital quando do prazo de recuso, na hipótese de dúvidas sobre a autenticidade ou veracidade das informações.

5.12. Após a análise da documentação, a Comissão de Contratação decidirá, de forma motivada, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição do interessado.

5.13. As decisões da Comissão de Contratação serão divulgadas no Boletim Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do Município de Telêmaco Borba e comunicadas aos interessados no e-mail indicado no requerimento.

5.14. Após a análise dos documentos, a comissão elaborará Ata informando os habilitados e os inabilitados (por inconformidade na documentação).

5.15. Aos inabilitados por inconformidade na documentação, será dado a oportunidade para apresentar a correção da inconformidade dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a publicação da ata, prorrogável por igual período mediante solicitação e justificativa do interessado.

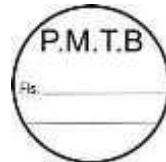
5.16. Caso o interessado não apresente a documentação necessária à regularização da (s) inconformidade (s) dentro do prazo estipulado, será dado como inabilitado e o processo será encerrado.

5.17. Decorrido o prazo do item 5.15 a comissão analisará a documentação solicitada e elaborará ata dos habilitados e inabilitados;

5.18. As atas das sessões serão publicadas no Boletim Oficial do Município para fins de publicidade legal e comunicados aos interessados por e-mail indicado no requerimento;

5.19. Estando regular e apto a contratar com a administração pública, o credenciado será





contratado através de Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.20. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, mesmo em razão da sua essencialidade, outrossim, priorizará as contratações através de concurso público, quando aplicável, para os casos de contratação de profissionais previstos no quadro, resguardando a impessoalidade e demais princípios norteadores da administração pública.

5.21. É dever do credenciado manter as condições de habilitação, durante toda a vigência deste credenciamento, atualizando, para tal fim, a documentação cuja vigência tenha expirado.

5.22. Na hipótese de alteração substancial das condições deste edital ou do Termo de Referência, os participantes já credenciados deverão ser convocados para atualizarem a documentação e ratificarem sua adesão às novas condições, sob pena de descredenciamento.

5.23. A adesão e permanência do credenciado a este Edital e ao respectivo Termo de Credenciamento implica a aceitação prévia e integral das eventuais alterações supervenientes no instrumento convocatório, nos seus anexos e nas atualizações de preços que venham a ocorrer.

5.24. Caso o credenciado discorde das alterações supervenientes ou das atualizações de preços, deverá manifestar-se formalmente pelo descredenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da alteração. A ausência de manifestação formal no prazo estipulado será considerada como aceitação tácita das novas condições.

5.25. Trimestralmente será realizada avaliação para verificar a manutenção das condições de habilitação e dos requisitos técnicos exigidos originalmente neste Edital, que compreenderá:

5.25.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, federal, estadual e municipal, além da regularidade junto ao FGTS e Justiça do Trabalho.

5.25.2. Qualificação Técnica: Comprovação da manutenção das condições técnicas específicas exigidas no Edital.

5.25.3. Desempenho Contratual: Análise do histórico de avaliações de desempenho, conforme item 5.7. do Termo de Referência “seção de Avaliação Mensal”.

5.26. O credenciado que for notificado sobre irregularidades ou descumprimento de requisitos deverá promover a devida regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de instauração de processo de descredenciamento.

5.27. Este credenciamento ficará permanentemente aberto, durante seu prazo de vigência,





para inscrição de novos interessados.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. PESSOA JURÍDICA

I- Habilitação Jurídica:

- a. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou da última alteração com a respectiva consolidação devidamente registrada, acompanhada da ata de posse da atual diretoria devidamente registrada.
- b. Cópia do RG e CPF do representante legal e dos sócios.

II- Da regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- d. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- e. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais do domicílio ou da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

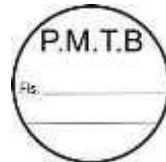
III) Qualificação Técnica

- a. Diploma;
- b. Declaração de Inscrição e carteira do respectivo Conselho Profissional;
- c. Certificado de regularidade, da empresa emitida pelo Conselho Regional;
- d. Certidão de negativa de débitos, do profissional emitida pelo Conselho Regional;

IV) Das Declarações

- a) Requerimento de Credenciamento Pessoa Jurídica, conforme anexo XIV;





- b) Declaração de capacidade técnica (serviços não executados, conforme anexo IX);
- c) Declaração de que aceita remuneração de acordo com as Tabelas especificadas, conforme anexo X;
- d) Declaração de não parentesco, não emprega menor e inexistência de fato impeditivo conforme anexo XI;
- e) Declaração de emprego XII.

V- Das Licenças

- a) Licença Sanitária;
- b) Licença Proporcional ou Alvará de Localização
- c) AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros)

VI- Qualificação Econômico-Financeira (somente em caso de contratação)

- a. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pela comarca da sede do distribuidor vigente até a data de entrega dos documentos.
- b. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela junta comercial.
- c. As certidões supracitadas itens “a” e “b”, ficam dispensadas para o credenciamento, mas são de apresentação obrigatória para formalização de contrato.

6.2. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original ou por cópia, podendo a Comissão de credenciamento solicitar originais ou cópias autenticadas dos documentos, na hipótese de dúvidas sobre a autenticidade ou veracidade das informações.

6.3. Os documentos apresentados em cópia, deverão ser legíveis e sem rasuras;

6.4. A autenticação de cópia por servidor autorizado ocorrerá mediante apresentação de documento original.

6.5. Não será aceito protocolo em substituição a documento exigido neste Edital e seus anexos para fins de credenciamento, ficando o credenciado ciente que para fins de contrato a apresentação do documento original é obrigatória.

6.6. Se no momento de contratar o credenciado não apresentar o documento original será remanejado para o final da fila.

6.7. As certidões e/ou certificados obtidos via internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no endereço eletrônico correspondente.

6.8. As declarações emitidas pelo interessado deverão ser apresentadas no original e devidamente assinadas pelo responsável.

6.9. Não serão aceitas cópias de documentos encaminhadas como fotos tiradas a partir de smartphones ou câmeras, as cópias precisam ser realizadas por uma impressora ou





digitalizadas por scanners e impressas.

6.10. A documentação para fins de credenciamento só será recebida via protocolo no formato físico.

7. DOS RECURSOS

7.1. Da decisão de deferimento ou indeferimento da inscrição cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do resultado.

7.2. Os documentos solicitados dentro do prazo de recurso poderão ser encaminhados ao seguinte endereço de email: credenciamento.sms@telemacoborba.pr.gov.br;

7.2.1. Os anexos (VIII ao XIII) só serão aceitos em formato digital (e-mail), caso se trate de assinatura digital, caso contrário, deverão ser apresentados em formato de documento físico.

7.3. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no seguinte endereço de e-mail credenciamento.sms@telemacoborba.pr.gov.br pela Comissão de Contratação designada, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.4. O Recurso poderá também ser protocolado no setor de Protocolo e Arquivo, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min ou ser encaminhado pelo correio para protocolização no endereço do item 5.1.

7.5. Não serão aceitos recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou assinada por quem não esteja legalmente habilitado para representar a empresa interessada, somente sendo apreciadas as razões recursais dirigidas a Comissão de Credenciamento.

7.6. Tempestivo o recurso, ser-lhe-á atribuído efeito suspensivo, cabendo a Comissão de Credenciamento reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, ou seja, o secretário de saúde.

7.7. O não acolhimento dos recursos implicará na possibilidade de prosseguimento do processo de credenciamento.

7.8. O provimento ou não do recurso, pela Comissão ou pela Autoridade superior, será publicado no Boletim Oficial do Município, para efeito de ciência do recorrente, interessados e terceiros.

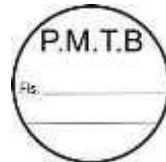
7.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará ou não o procedimento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Proferido o resultado final, após a etapa recursal, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo municipal, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;





- b)** revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- d)** homologar o procedimento para o credenciamento.

8.2. O credenciamento do interessado será divulgado no Boletim Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do Município de Telêmaco Borba.

9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

9.1. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e as exigências de qualificação definidas no Termo de Referência, Anexo II.

9.2. Para efeitos de classificação será utilizado o número de protocolo gerado pela Seção de Protocolo e Arquivo no momento da apresentação do envelope para fins de credenciamento.

9.3. Concluído o credenciamento, será formada lista para distribuição da demanda.

9.4. A Ata contendo o resultado do credenciamento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Telêmaco Borba.

9.5. A convocação dos credenciados observará sempre o critério cronológico e capacidade de atendimento, bem como, os seguintes requisitos:

- a)** os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
- b)** o credenciado contratado para uma demanda só será chamado para executar novo objeto após os demais integrantes da lista terem sido convocados, respeitada a ordem de classificação;
- c)** a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento cuja classificação será ordenada pelo número de protocolo da documentação;

9.6. O credenciado passará a figurar como último colocado na lista de convocação nos seguintes casos:

- a)** Estar no momento da convocação sem condições de habilitação fiscal, técnica e econômica;
- b)** Recusar o instrumento convocatório por motivo justo e aceito pela Administração municipal;

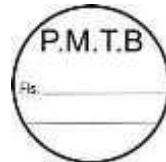
9.7. Na hipótese prevista no item 9.6 (b), não sendo a justificativa aceita, a Administração municipal deverá promover o descredenciamento do credenciado.

9.8. É vedada a subcontratação do objeto.

9.9. Havendo alteração no quadro societário da empresa credenciada, a mesma deverá proceder das seguintes formas:

9.10. Se tratando de exclusão do sócio: a credenciada deverá encaminhar o pedido de descredenciamento por meio do anexo XIV no seguinte endereço eletrônico:





credenciamento.sms@telemacoborba.pr.gov.br;

9.11. Se tratando de inclusão sócio: a credenciada deverá encaminhar o anexo XIII de inclusão de profissional preenchido junto com a documentação dos itens (6.2 III a, b, d) e o “e” no que couber.

9.12. Para situação descrita no item 9.11, é imprescindível apresentação do contrato social e a última alteração.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação do procedimento de credenciamento, a Administração municipal formalizará processo de inexigibilidade de licitação e convocará o credenciado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de contrato.

10.2. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

10.3. É condição para a formalização do contrato a manutenção das condições de habilitação e a consulta aos portais de cadastro de sanções, a fim de confirmar que o credenciado não está cumprindo penalidade que o impeça de contratar com o Município de Telêmaco Borba.

10.4. O credenciado deverá apresentar, por meio eletrônico, a documentação complementar a que se refere os itens 6.1 e 6.2, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, quando convocado para contratar.

10.5. As contratações decorrentes do credenciamento obedecerão às regras da Lei nº. 14.133, de 2021, dos Decretos Municipais nº. 29.215 e 29216, ambos de 2023, e os termos da minuta do instrumento contratual, Anexo XVI deste edital.

10.6. Os contratos oriundos do credenciamento poderão ser prorrogados na forma da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se os limites legais estabelecidos para a duração máxima dos contratos, e observando-se, em qualquer hipótese, a vantajosidade econômica, a disponibilidade orçamentária para cada período de prorrogação e a vigência do Edital de Credenciamento.

10.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, e nos arts. 28 e 29, do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Telêmaco Borba é condição indispensável para a eficácia do contrato





e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da data de sua assinatura.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As condições, rotinas e prazos para prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, Anexo II.

12. DOS QUANTITATIVOS

12.1. As quantidades e valores estimadas dos serviços foram baseados no edital de credenciamento 01/2024.

12.2. Os quantitativos podem variar de acordo com o orçamento anual para este fim, sendo que serão divididos em quantidades igualitárias entre todos os credenciados, salvo em situações onde o credenciado não possuir capacidade operacional para a realização de quantitativos superiores a demanda do Município.

13. DO PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO

13.1. Os credenciados contratados receberão, a título de pagamento pelo fornecimento, os valores descritos no Anexo III, IV, V e VI deste edital.

13.2. A referência adotada para precificação dos serviços é a tabela do Anexo I, II e III e os valores praticados entre os anos de 2023 e 2025 pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

13.3. Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos, utilizados para a remuneração dos credenciados, poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo pela Administração, vinculando os contratos então existentes a partir da data de sua publicação, mediante notificação aos contratados.

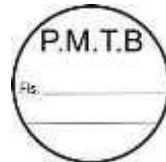
13.4. Esta atualização será realizada em estrita observância ao disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021, tendo como principal parâmetro a realização de pesquisa de preços de mercado ou a atualização das tabelas referenciais correspondentes (como a Tabela SIGTAP-SUS), devendo sempre refletir a realidade atual do mercado e garantir a manutenção das condições econômico-financeiras iniciais do credenciamento.

13.5. O pagamento será mensurado mensalmente e será efetuado nos prazos e condições definidas em contrato, conforme minuta que consta no Anexo XVI, deste edital.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. Considerando a natureza do credenciamento, o Edital terá vigência por 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período.





14.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3.1. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, condicionada à disponibilidade orçamentária e ao critério de rotatividade entre os credenciados, com a possibilidade de prorrogação conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021 que trata das prorrogações de contratos.

14.4. As prorrogações, quando necessárias, poderão ser realizadas a critério da Administração, desde que mantidas tais condições, haja concordância do contratado e o edital de credenciamento permaneça vigente.

14.5. Este credenciamento ficará permanentemente aberto, durante seu prazo de vigência, para inscrição de novos interessados.

14.6. A distribuição de demanda será trimestral, e extraordinariamente a qualquer tempo frente a novas demandas.

14.7. A primeira distribuição de demanda acontecerá oito (8) dias após a publicação do edital, e a segunda distribuição acontecerá ordinariamente 90 dias após a primeira.

14.8. A distribuição extraordinária poderá acontecer a qualquer momento em atendimento a demandas imprevistas ou diante de cenários que possam comprometer o atendimento da população.

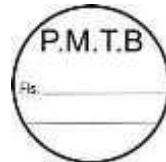
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA

15.1. Executar os termos do instrumento contratual, em conformidade com as especificações constantes deste edital e seus anexos;

15.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente deste credenciamento;

15.3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados ao patrimônio do órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;





15.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnico-operacional, quando couber;

15.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do contratante;

15.6. Manter disciplina nos locais dos serviços;

15.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

15.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

15.9. Manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

15.10. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado no exercício das atividades previstas no contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração municipal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Decreto 29203, de 2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

16.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

16.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

16.4. Garantir o acesso e a permanência do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

16.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação; e

16.6. Aplicar as penalidades previstas em edital e contrato, quando caracterizado descumprimento por dolo ou culpa do contratado.





17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O credenciado poderá solicitar a qualquer momento o seu credenciamento.

17.2. O credenciado que desejar se credenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo XIV, assinado pelo responsável legal ou procurador, no formato PDF para o e-mail; credenciamento.sms@telemacoborba.pr.gov.br.

17.3. O pedido de credenciamento não libera o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.

17.4. Será automaticamente credenciado o participante que:

- a) Não se apresentar para contratação no prazo de convocação, sem motivo justo aceito pela Administração, ou não deixar de apresentar a documentação complementar.
- b) Não executar os serviços no prazo previsto ou descumprir injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital;
- c) For penalizado com sanção que a impeça de contratar com o Município de Telêmaco Borba;
- d) Receba avaliação de desempenho insuficiente, nos termos definidos no Termo de Referência (Anexo II).

17.5. À Administração Municipal revogar ou anular o presente processo de credenciamento e contratos dele oriundos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO

18.1. As formas e os prazos de pagamento se encontram pormenorizados no Termo de referência, anexo II deste edital;

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

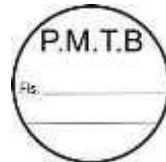
19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa;

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Telêmaco Borba; e

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





19.1.5. Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelos licitantes durante o processo licitatório: Multa, de acordo com os seguintes percentuais:

I) De 0,5% do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II) De 10% sobre o valor estimado, em caso de recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;

III) De 20% sobre o valor estimado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa;

b) fraude à licitação;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.1.6. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.2 a 19.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) deixar de entregar a documentação exigida: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

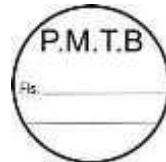
d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

19.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4 a 19.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) apresentar declaração ou documentação falsa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

b) fraudar a licitação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis





anos.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

f) para os itens 19.1.4 a 19.1.7 que justifiquem imposição de penalidade mais grave: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até três anos.

19.1.8. Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelo contratado:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no item Sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Multa, de acordo com os seguintes percentuais:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

b) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

1) ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

2) ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto no contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

19.1.9. A multa prevista no item 19.1.9 “IIIb”. “a” incidirá sobre o valor da parcela, caso o contrato estabeleça o montante relativo à obrigação acessória.

19.1.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

19.1.11. Compensatória, nos seguintes percentuais:

I) 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do





contrato;

II) 20% sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

19.1.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 19.1.2; 19.1.3 e 19.1.4, deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.

b) der causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida pela Administração contratante: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

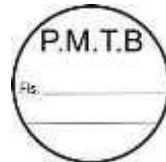
19.1.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 19.1.4 a 19.1.7, deste Edital, bem como as cláusulas 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, respeitada a seguinte dosimetria:

a) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.





d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 3 a 4 anos.

g) der causa à inexecução total do contrato, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 4 a 5 anos.

19.1.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº. 29216, de 2023.

19.1.15. Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

19.1.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

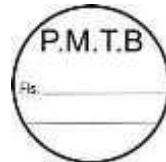
19.1.17. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.1.18. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.1.19. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.1.20. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.





19.1.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

19.1.22. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

19.1.23. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e
- d) a reincidência.

I) Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

II) Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

- a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
- b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

19.1.24. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) a reparação do dano antes do julgamento; e
- d) confessar a autoria da infração.

I) Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

19.1.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.





19.1.26. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.1.27. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.1.28. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.1.29. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20. DO MODELO DE GESTÃO

20.1. O modelo de gestão dos contratos oriundos deste credenciamento consta no item 6, do Termo de Referência, Anexo II

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

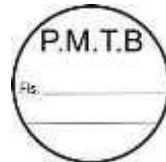
21.1. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

21.2. O Gestor da contratação somente poderá solicitar a revogação do processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.3. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou no faturamento

21.4. O regime de credenciamento não gera vínculo empregatício com o Município





21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

21.6. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – ETP;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Tabela de preços de exames de patologia clínica;

Anexo IV – Tabela de preços de exames auxiliares de Diagnóstico;

Anexo V – Tabela de preços de exames de patologia clínica para atendimentos de urgência e emergência na upa;

Anexo VI – Tabela de preços de cirurgias eletivas/exames auxiliares de diagnóstico;

Anexo VII – Tabela de quantidade e valores;

Anexo VIII – Declaração de capacidade de atendimento estrutura física;

Anexo IX – Declaração de capacidade técnica (serviços não executados);

Anexo X – Declaração de que aceita remuneração de acordo com as tabelas do anexo III, IV e V;

Anexo XI – Declaração de não parentesco, não emprega menores e de idoneidade;

Anexo XII – Declaração de emprego;

Anexo XIII – Requerimento para inclusão de profissional;

Anexo XIV _ Requerimento de credenciamento pessoa Jurídica;

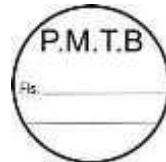
Anexo XV – Requerimento de Descredenciamento;

Anexo XVI – Declaração de visita técnica para Habilitação;

Anexo XVII – Minuta de Contrato;

Anexo XIX – Portaria de nomeação de comissão de credenciamento de prestadores de serviços na área da saúde.





ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP, para levantamento de elementos que servirá para avaliar a viabilidade contratação de prestadores de serviços na área de saúde e embasar o termo de referência, conforme disposto na Lei nº. 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº. 29201, de 2023.

1.2. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

- Identificar a necessidade da área demandante;
- Comparar soluções disponíveis no mercado (vantagens e desvantagens);
- Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;
- Preparar informações para a elaboração do termo de referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A assistência à saúde é um direito fundamental, garantido pelos arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, devendo o Estado assegurar o acesso universal, igualitário e a integralidade das ações de saúde. O Sistema Único de Saúde (SUS), através da Lei Orgânica nº 8.080/90, estabelece a Atenção Básica como porta de entrada e a necessidade de serviços complementares para procedimentos de maior complexidade. A presente contratação baseia-se na complementaridade da rede privada/filantrópica (art. 199 da CF/88), quando a rede pública não suprir as demandas, garantindo a continuidade da assistência sem discriminação.

2.2. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Telêmaco Borba, na qualidade de gestora plena, necessita ofertar exames de diagnóstico (patologia/imagem) e cirurgias eletivas (conforme Portaria nº 1.286/1993), justifica-se a contratação de terceiros para garantir:

- A redução da demanda reprimida nas filas de espera;
- O cumprimento dos prazos máximos de espera;
- A integralidade do atendimento aos usuários, evitando o agravamento de doenças e a consequente sobrecarga na rede de urgência e emergência municipal.

2.3. Considerando que a gestão compartilhada via consórcio CIMSÁUDE, embora essencial, enfrenta desafios logísticos pela dispersão geográfica dos prestadores, a contratação visa apoiar a logística de atendimento. Para viabilizar a eficiência, a contratação prioriza prestadores que se integrem aos sistemas de regulação, permitindo:





- Justiça no Acesso: Transparência nos critérios de risco/vulnerabilidade (classificação de risco) para agendamento;
- Eficiência Logística: Minimização do absenteísmo (faltas) através de agendamentos coordenados, garantindo otimização do transporte sanitário e redução do custo operacional indireto.

2.4. Visando garantir a continuidade do serviço público, a contratação se mostra a solução mais viável para manter a oferta contínua de procedimentos cirúrgicos e exames especializados. A interrupção ou ausência desta contratação gera risco clínico inaceitável à população (aumento da morbi-mortalidade) e descumprimento do dever constitucional do município, impactando negativamente a saúde pública de Telêmaco Borba.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Fundamentação e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

3.2.1. ID PCA no PNCP: 76170240000104-0-000006 à 76170240000104-0-000029/2026

3.2.2. Data de publicação no PNCP: 24/04/2025

3.2.3. Id do item no PCA: 2342

3.2.4. Classe/Grupo: 1 DFD 9

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

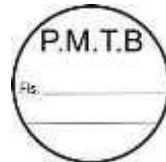
4.1. O presente levantamento objetiva a prospecção e análise de soluções que assegurem a vantajosidade para a Administração Pública, pautando-se pelos princípios da conveniência, economicidade e eficiência.

4.2. Ante a ausência de infraestrutura física, laboratorial e de recursos humanos próprios na rede municipal para a execução de exames de apoio diagnóstico (análises clínicas e imagem) e cirurgias eletivas, torna-se imperativo o credenciamento de prestadores de serviços de saúde. Tal medida visa garantir a continuidade da assistência, a celeridade diagnóstica e o suporte ininterrupto às demandas da Atenção Primária, em estrita observância às normas sanitárias vigentes.

4.3. A contratação de terceiros justifica-se pela necessidade de assegurar a integralidade do cuidado em procedimentos de média e alta complexidade. A estratégia de credenciamento e regionalização busca descentralizar a oferta de serviços, garantindo o acesso da população à rede complementar de saúde, em consonância com as diretrizes de eficiência, celeridade e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.4. Para fins de análise de vantajosidade da solução foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, por exemplo temos as comprovações dos





Credenciamentos praticados como os modelos do CIMSAUDE no link:

<https://cimsaude.com.br/licitacaoView/?id=11>

4.5. As soluções possíveis para a referida demanda seriam através de:

a) Solução 01 – Pregão Eletrônico: A utilização do Pregão Eletrônico para a contratação de exames e cirurgias eletivas fundamenta-se na classificação desses serviços como 'comuns', cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital (Art. 6º, XLI, Lei 14.133/2021). Todavia, a seleção baseada estritamente no critério de menor preço impõe riscos substanciais à Administração Municipal se não acompanhada de rigorosos mecanismos de habilitação técnica.

b) Solução 02 - Inexigibilidade de Licitação: Durante o processo de contratação (direta) mantém-se uma negociação entre as duas partes: Administração e Contratada.

Solução 03 - Credenciamento (procedimento auxiliar): no sistema de credenciamento não há que se escolher, entre diversos prestadores de serviços, aquele que oferta melhores condições para a sua contratação com a Administração (competição), mas sim, de credenciar fornecedores para, posteriormente, proceder a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

4.7. Após análise das soluções levantadas, verificou-se que:

a) Análise da Solução 01: A busca pela proposta economicamente mais vantajosa não deve comprometer a segurança do paciente nem a eficácia clínica. Propostas com valores excessivamente baixos (exequibilidade limítrofe) podem resultar em:

- Precarização da Assistência: Utilização de insumos de baixa qualidade ou redução do tempo de atendimento especializado.
- Inexecução Contratual: Alta rotatividade de profissionais ou desistência da empresa vencedora por incapacidade financeira de manter a operação, gerando descontinuidade nos serviços de saúde.
- Aumento de Custos Indiretos: Possível necessidade de reintervenções ou tratamentos complementares devido a diagnósticos imprecisos ou procedimentos cirúrgicos ineficazes.

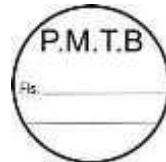
Portanto, para mitigar tais desvantagens, este ETP estabelece que o instrumento convocatório deverá prever exigências de qualificação técnica detalhadas, indicadores de desempenho (SLA) vinculados ao pagamento e fiscalização rigorosa, garantindo que a economicidade caminhe junto à eficiência e à dignidade do atendimento ao usuário do SUS.

b) Análise da Solução 02: Não sendo possível a negociação entre a Administração e várias Contratadas ao mesmo tempo para suprir a demanda.

Os diferentes prestadores de serviços possuem especialidades distintas e diferentes, sendo impossível estabelecer um contrato com um único prestador de serviços, para todas as áreas de serviços que se pretende contratar.

Não abrange a todas as quantidades demandadas pela Secretaria de Saúde, mas sim, fica adstrita à capacidade de fornecimento e atendimento somente da parte do fornecedor. Não há um edital que





torna pública a intenção em contratar prestadores de serviços na área de saúde da cidade de Telêmaco Borba de acordo com as condições de pagamento e prestação de serviços que podem ser assumidas pela Secretaria de Saúde;

c) Análise da Solução 03: O credenciamento configura-se como um procedimento auxiliar de contratação direta, no qual a Administração Pública, ao invés de buscar um único fornecedor, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos do edital, viabilizando a celebração de múltiplos contratos. Esta modalidade otimiza a atuação finalística da gestão e promove a economia processual, ao dispensar a realização de licitações repetitivas. Fundamentado na inexigibilidade de licitação, o processo permite que empresas e profissionais credenciados aceitem preços pré-estabelecidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde. Isso garante o atendimento eficiente à demanda, sem limitações de participação. A adoção do Credenciamento fundamenta-se na inviabilidade de estabelecer uma estimativa rígida de quantitativos para serviços de análises clínicas, diagnósticos por imagem e cirurgias eletivas. A natureza desses serviços impõe uma complexidade que torna o planejamento por itens prefixados ineficiente, sendo o credenciamento a estratégia mais adequada para garantir a continuidade da assistência à saúde.

Os principais óbices ao planejamento quantitativo estrito são:

- Imprevisibilidade Epidemiológica e Sazonal: A necessidade de aquisição é impulsionada pela imprevisibilidade epidemiológica, onde fatores externos — surtos sazonais (inverno/verão) e urgências inesperadas — causam picos de demanda voláteis. O modelo de previsão estático mostra-se obsoleto diante dessas variações, gerando picos que extrapolam os parâmetros históricos. Essa conjuntura torna a contratação estratégica, garantindo agilidade na resposta e evitando o desabastecimento, garantindo a continuidade do serviço público de saúde. Embora o SUS utilize monitoramento de filas (como as do PNRF), a natureza dinâmica da saúde impede previsões precisas de longo prazo

4.8. A contratação se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária, em conformidade com as diretrizes do Decreto Municipal nº 29.212/2023, visando o interesse público, a eficiência e a equidade no acesso aos serviços de saúde, garantindo a cobertura necessária diante da demanda reprimida.

4.9. O objeto neste ETP não se enquadra como sendo de bem de luxo, segundo os parâmetros definidos no Decreto nº. 29.202, de 2023, uma vez que o objeto a ser contratado são apenas as necessárias para atendimento das necessidades usuários da rede pública de saúde do Município.



5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO,

5.1. Os quantitativos indicados no Anexo VII foram definidos com base na Série Histórica de Consumo, adotando-se o método de projeção de demanda para o período de 12 (doze) meses.

5.2. Considerou-se uma margem de segurança técnica para absorver variações na demanda (sazonalidade ou aumento inesperado), baseada no histórico de consumo do último contrato, de forma a garantir a continuidade da prestação de serviços (princípio da continuidade), não sendo possível, contudo, a sua imutabilidade face a alterações imprevisíveis de demanda.

5.3. Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017: Define as diretrizes organizacionais das Redes de Atenção à Saúde (RAS) no SUS, estabelecendo a Atenção Primária como ordenadora do cuidado e a Atenção Especializada (ponto de atenção secundária/terciária) como responsável pela execução de procedimentos de maior complexidade, garantindo a continuidade da assistência.

5.4. Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025 ("Programa Agora Tem Especialistas"): Institui o novo marco regulatório para o enfrentamento das filas de espera, substituindo e atualizando as diretrizes do Programa Nacional de Redução das Filas (PNRF).

5.5. Ações de Redução de Tempo de Espera (Exames e Cirurgias Eletivas): A Portaria nº 7.266/2025 estabelece estratégias para a redução do tempo de espera por consultas especializadas, exames complementares e cirurgias eletivas, baseando-se em:

- Gestão de Filas: Fomento à transparência e à organização das filas de espera, com foco na priorização baseada em critérios clínicos.
- Ampliação da Oferta (Componente Ambulatorial e Cirúrgico): Incentivo à ampliação de procedimentos cirúrgicos e exames de apoio diagnóstico, inclusive via parcerias.
- Novas Modalidades de Financiamento: Transferência de recursos via programa "Agora Tem Especialistas", permitindo a contratação de prestadores para suprir a demanda acumulada.

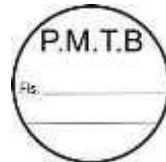
5.6. A tabela do Anexo IV apresenta a previsão (mensal/anual) e orçamentária, garantindo compatibilidade com o saldo disponível, conforme conferência da SMF e Acompanhamento da SMS.

5.7. A estimativa da contratação está em conformidade com as demandas das Unidades Básicas de saúde (UBS), Unidade de pronto Atendimento (UPA) e da Central de Regulação de Agendamento do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor global encontra-se indicada na tabela constante do Anexo VII. Os valores unitários dos procedimentos serão remunerados de acordo com as tabelas constantes nos Anexos III, IV, V e VI conforme discriminação ali prevista. Os valores utilizados neste edital, referentes aos exames que já constavam no edital anterior, foram mantidos conforme o Credenciamento nº 01/2024. Para os novos exames laboratoriais incluídos neste edital que possuem correspondência na Tabela





SIGTAP/SUS, foram adotados os valores constantes da SIGTAP, disponível para consulta no endereço eletrônico:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. Já os exames laboratoriais que não possuem previsão na Tabela SIGTAP/SUS tiveram seus valores definidos com base em cotações, sendo adotada a média de mercado. Quanto aos exames de imagem e diagnóstico complementares, aqueles já previstos no edital anterior tiveram seus valores mantidos conforme o Edital nº 01/2024.

Para os novos exames de imagem e diagnóstico complementares acrescentados, foram utilizados os valores constantes da tabela do Consórcio CIMSÁUDE, atualmente adotada pelo mercado, disponível para consulta no endereço eletrônico:

<https://cimsaude.com.br/uploads/pagina/arquivos/EDITAL-DE-CHAMAMENTO-PUBLICO-No-0022021-GERALAssinado.pdf>. Os valores referentes aos exames laboratoriais de urgência e emergência realizados na UPA foi realizado estudo técnico de valores pelos economistas da prefeitura municipal, o que resultou num valor de adicional de R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos) por exame, ficando desta forma descrita no anexo III os exames e valores para atendimentos da UPA.

6.2. Os valores das cirurgias eletivas mantiveram-se os mesmos do credenciamento 01/2024, o qual possui como base a tabela SIGTAP, disponível para consulta no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

6.3. Acompanhamento quantitativo dos exames realizados nos últimos anos (ver tabela abaixo quantitativo por unidade).

Planilha Comparativa – Quantitativo de Exames Realizados

Exames de Análises Clínicas

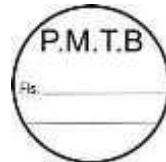
Tipo de Exame	2023	2024	Diferença (Qtd.)	Variação (%)
Análises Clínicas	125.430	138.920	13.490	10,76%

Exames de Diagnóstico por Imagem

Tipo de Exame	2023	2024	Diferença (Qtd.)	Variação (%)
Diagnóstico	42.800	47.350	4.550	10.63%

por Imagem





Total Geral de Exames

2023	2024	Diferença Total	Variação (%)
168.230	186,270	18.040	10,72%

Fonte dos dados: IDS Saúde; Consórcio CIM Saúde

Tipo de produção: () SUS (x) Convênios () Particular

Período de apuração: Últimos dois anos

Os dados demonstram variação na produção assistencial entre os exercícios analisados, reforçando a necessidade de revisão periódica dos valores de remuneração, conforme previsto na Lei nº 14.820/2024.

6.4. A Lei 14.820/2024 estabelece a revisão periódica (anual) dos valores de remuneração dos serviços prestados por hospitais conveniados (incluindo filantrópicos e santas casas) ao SUS.

6.5. A revisão anual aplica-se ao conjunto de remunerações dos serviços de saúde prestados ao SUS, incluindo os valores pagos a hospitais conveniados, como as santas Casas e hospitais filantrópicos.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto deste ETP, por se tratar de prestação de serviços na área de saúde, é passível de parcelamento, podendo ser credenciado por itens e executado por mais de uma empresa ou profissional;

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os credenciados deverão atender as exigências estabelecidas no edital de chamamento e seus anexos e cumprir plenamente todos os requisitos para o credenciamento.

9. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES E/OU CORRELATAS

9.1. Não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado. Temos, no entanto, os Consórcio CIMSAUDE e CIMSAMU em caráter complementar.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS





10.1. Em conformidade com a Lei nº 8.080/1990 (Art. 9º) e o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, o Sistema Único de Saúde (SUS) pauta-se pela direção única e descentralizada, cabendo às Secretarias Municipais de Saúde a gestão e execução direta das ações e serviços no âmbito local.

10.2. A presente contratação visa à prestação de serviços de exames de média/alta complexidade e/ou cirurgias eletivas, alinhando-se aos princípios da universalidade e igualdade no acesso às ações de saúde, promoção, proteção e recuperação.

10.3. Esta contratação tem como objetivos específicos:

- Atender às determinações constitucionais e legais que regem o SUS, garantindo o cumprimento das atribuições municipais na execução de procedimentos de média e alta complexidade;
- Reduzir as filas de espera para exames e cirurgias, garantindo agilidade no diagnóstico e tratamento, e, conseqüentemente, melhorando o prognóstico dos pacientes;
- Minimizar a necessidade de deslocamento de pacientes para tratamento médico em outros municípios (Tratamento Fora de Domicílio - TFD), proporcionando atendimento humanizado, próximo ao domicílio e reduzindo custos operacionais com transporte;
- Garantir a integralidade da assistência à saúde, adequando a oferta de procedimentos à demanda reprimida local, em conformidade com as pactuações da Rede de Atenção à Saúde.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

12.1. Determinar que a fiscalização da contratação, considerando a complexidade e a necessidade de acompanhamento contínuo dos exames de emergência, será realizada de forma setorial e técnica sob responsabilidade de:

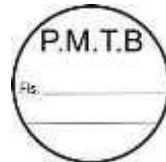
- Fiscal Técnico (Unidade de Pronto Atendimento - UPA): Coordenadores da UPA 24h, visando a verificação in loco da agilidade na coleta, acondicionamento e conformidade dos procedimentos de urgência.
- Fiscal Técnico (Central de Regulação de Agendamento): Servidores/Coordenadores da Central de Regulação, visando o monitoramento dos indicadores de qualidade, prazos de entrega de resultados e controle dos exames autorizados.

12.2. A escolha se justifica pelo conhecimento técnico específico necessário para aferir a qualidade assistencial e a conformidade dos serviços de saúde, garantindo a celeridade e a segurança dos pacientes, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Considerando a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.





14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUAAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Conforme estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível e fundamentada. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

ÁREA TÉCNICA:

Nome Servidora: Tatiane Rochinski

Cargo/função: Enfermeira e Chefe de Divisão de Saúde Pública

Matrícula nº 9976

Nome Servidora: Adriana Joquim de Freitas

Cargo/função: Enfermeira e Coordenadora da Atenção Básica

Matrícula nº 9978

16. ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;

Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

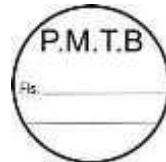
Nome Servidor: Cleber de Almeida

Cargo/função: Secretária Municipal de Saúde

Matrícula nº 22290

Assinatura: _____





ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência destina-se ao credenciamento de prestadores especializados para a realização de exames auxiliares de diagnóstico por imagem e patologia clínica, assim como de cirurgias eletivas, destinados ao atendimento da rede pública de saúde, visando garantir o acesso oportuno e contínuo dos usuários do SUS, nos termos deste instrumento.

Cód.	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant./ anual	Valor unitário	Valor total
23423	Serviços de exames laboratoriais de análises clínicas.	Gl	12	325.000,00	R\$ 3.900.000,00
13870	Serviços de exames de radiologia e diagnóstico por imagem, gastroenterologia, cardiológicos e oftalmológicos.	Gl	12	490.000,00	R\$ 5.880.000,00
36499	Procedimentos Cirúrgicos Hospitalares	Gl	12	230.000,00	R\$ 2.760.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, de acordo com as diretrizes fixadas no Decreto Municipal nº. 29202, de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 meses contados da publicação do edital, prorrogável por igual período até o prazo máximo de 48 meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, condicionada à disponibilidade orçamentária e ao critério de rotatividade entre os credenciados

1.6. Os contratos oriundos do credenciamento seguirão as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal 29215 de 13 de março de 2023 e demais atos normativos.

1.7. O edital e o contrato oferecerão maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.





2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os credenciados deverão atender as exigências estabelecidas no edital de credenciamento e seus anexos e cumprir plenamente todos os requisitos.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

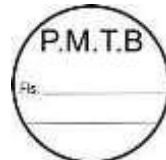
5.1. Execução das atividades

5.1.1. Dos exames auxiliares de diagnóstico e patologia clínica

b) Dos requisitos gerais:

Área Clínica / Especialização	Tipos de exames	Local de Prestação dos Serviços	Jornada De Trabalho	Remuneração
Exames de radiologia e diagnóstico por imagem urgência/emergência e eletivos, gastroenterologia, cardiológicos e oftalmológicos.	Todos os exames constantes na tabela do Anexo IV	Clínica própria	Conforme Agendamento	Conforme tabela do Anexo IV
Exames de Análises Clínicas	Todos os exames constantes na tabela do anexo III	Clinica Própria (exame de rotina)	Conforme Agendamento (exame de rotina) e conforme solicitado (exame de	Conforme tabela do anexo III





			urgência e emergência)	
	Todos os exames constantes na tabela do anexo V	Unidade de Pronto atendimento - UPA	Coleta 24h em casos de urgência e emergência e rotina estabelecida pelo setor.	Conforme tabela do anexo V

c) **A rotina de coleta de exames laboratoriais na Unidades de Pronto Atendimento (UPA)**

i) Suporte 24 horas;

ii) Deve ser estruturada para garantir agilidade, precisão e segurança no diagnóstico, visto que se trata de um ambiente de atendimento emergencial;

iii) Será exigido que o prestador possua laboratório próprio, com sede física no município, plenamente equipado e habilitado conforme as normas da ANVISA para a realização das análises laboratoriais das amostras, não sendo admitida a atuação restrita à coleta e posterior encaminhamento das amostras a unidades externas.

iv) Os prestadores deverão fazer a recepção das guias de atendimento, até 24 horas após a realização dos exames;

Dos chamados:

v) Para exames de urgência a contratada deverá realizar no mínimo 6 coletas entre as 07h:00min e 23h:00min, o laudo (resultado) deverá ser disponibilizado no máximo até 120 minutos após a coleta;

vi) Em casos de emergência / urgência durante o período entre as 23h:00min e as 07h:00min, a contratada deverá realizar a coleta 20 minutos após o chamado e o laudo (resultado) disponibilizado em até 45 minutos após a coleta;

vii) É fundamental que o profissional siga todos os protocolos de biossegurança e identificação do paciente para evitar erros.

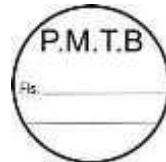
viii) Cada amostra (sangue, urina, etc.) deve ser identificada de forma inequívoca com uma etiqueta que contenha o nome completo do paciente, data de nascimento e o tipo de exame solicitado.

ix) A identificação deve ser conferida pelo profissional de saúde junto ao paciente para evitar qualquer troca de amostra.

x) As amostras coletadas devem ser transportadas para o laboratório de forma segura e rápida, para evitar a degradação da amostra e garantir a precisão dos resultados.

xi) A contratada deverá disponibilizar de sistema de consulta online dos resultados de exames.

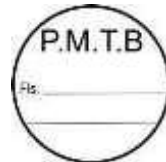




d) **A rotina da realização de exames laboratoriais eletivos**

- i) A coleta será realizada exclusivamente nas instalações físicas do laboratório credenciado, conforme endereço informado no ato do credenciamento;
- ii) Será exigido que o prestador possua laboratório próprio, com sede física no município, plenamente equipado e habilitado conforme normas da ANVISA para a realização das análises laboratoriais das amostras, não sendo admitida a atuação restrita à coleta e posterior encaminhamento das amostras a unidades externas.
- iii) O laboratório credenciado deverá garantir que todo o atendimento prestado aos usuários do SUS seja realizado de forma humanizada, respeitando a dignidade, a privacidade e o conforto do paciente, promovendo um ambiente acolhedor e seguro durante a coleta dos exames;
- iv) Os laboratórios credenciados devem possuir instalações adequadas, limpas e seguras, atendendo às normas da ANVISA e demais órgãos competentes. Devem garantir ambiente confortável e reservado para coleta, infraestrutura para acondicionamento e conservação das amostras, biossegurança, acessibilidade e licenciamento regularizado;
- v) Os laboratórios deverão realizar coletas em pelo menos 5 (cinco) dias úteis por semana preferencialmente no período da manhã (ex: das 07h às 17h), respeitando as exigências técnicas de jejum. Em situações de emergência em saúde pública (como calamidade, epidemia ou pandemia), o atendimento deverá ser estendido a finais de semana e feriados, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- vi) O laboratório credenciado deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde, até 5 (cinco) dias antes do início de cada mês, a quantidade de vagas disponíveis para agendamento de coletas no mês subsequente;
- vii) Todos os atendimentos devem ser devidamente registrados, com identificação do paciente (nome completo, CPF, Cartão SUS), data da coleta e exames realizados.
- viii) O agendamento e a autorização dos exames serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando o sistema de informação em uso pela rede municipal. O laboratório credenciado deverá acessar e recepcionar essas solicitações diretamente por esse sistema, assegurando a integração do processo e o controle dos atendimentos;
- ix) O prazo máximo para entrega dos resultados será de até 72 (setenta e duas) horas úteis, a contar da coleta, exceto exames que, por sua natureza técnica, demandem tempo superior, o que deverá ser previamente informado;
- x) Em caso de paciente com suspeita de dengue o prazo máximo para entrega do resultado do hemograma deverá ser em até 4 (quatro) horas a contar da coleta, para garantir a resposta clínica do tratamento ao paciente.





- xi) Os resultados dos exames deverão ser inseridos no prontuário eletrônico adotado pela Secretaria Municipal de Saúde. Somente em casos excepcionais de impossibilidade técnica da SMS, será permitida a entrega dos laudos em meio impresso à UBS de origem, respeitando os prazos e a confidencialidade das informações;
- xii) A migração dos resultados para o prontuário eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde não exclui o direito do paciente de receber o resultado impresso, caso manifeste essa necessidade ou desejo. O laboratório deverá fornecer o laudo físico ao paciente, garantindo seu acesso completo às informações;
- xiii) Os laboratórios deverão utilizar sistema informatizado que possibilite o registro, rastreabilidade e segurança dos dados dos pacientes, com compatibilidade ou possibilidade de integração com os sistemas oficiais do SUS;
- xiv) O laboratório credenciado deverá disponibilizar de sistema de consulta online dos resultados de exames.
- xv) Os prestadores deverão fazer a recepção das guias de atendimento, até 24 horas após a realização dos exames

e) A rotina para realização de exames de diagnostico por imagem, gastroenterologia, cardiológicos e oftalmológicos eletivos

- i) A prestação dos serviços deverá ser realizada em clínica própria da contratada, a qual deverá dispor de estrutura física, de pessoal, equipamentos e material necessário e adequado a realização dos exames de diagnósticos por imagem.
- ii) O prestador credenciado deverá garantir que todo o atendimento prestado aos usuários do SUS seja realizado de forma humanizada, respeitando a dignidade, a privacidade e o conforto do paciente, promovendo um ambiente acolhedor e seguro durante a coleta dos exames;
- iii) Os prestadores credenciados devem possuir instalações adequadas, limpas e seguras, atendendo às normas da ANVISA e demais órgãos competentes. Devem garantir ambiente confortável e reservado para coleta, infraestrutura para acondicionamento e conservação das amostras, biossegurança, acessibilidade e licenciamento regularizado;
- iv) A realização dos exames deverá ser realizada mediante apresentação da Guia de Encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, expedida individualmente, pelo responsável legal do órgão, juntamente com o pedido médico anexado;
- v) O resultado dos exames de diagnósticos por imagens deverá ser disponibilizado em tempo hábil após a sua realização, exceto em casos de urgência ou emergência, que deverá ser disponibilizado em até vinte e quatro horas da data da realização do exame.
- vi) Os resultados dos exames deverão ser inseridos no prontuário eletrônico adotado pela Secretaria Municipal de Saúde. Somente em casos excepcionais de impossibilidade técnica da SMS, será permitida a entrega de laudos através de endereço eletrônico.





- vii) A migração dos resultados para o prontuário eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde não exclui o direito do paciente de receber o resultado impresso, caso manifeste essa necessidade ou desejo. O prestador deverá fornecer o laudo físico ao paciente, garantindo seu acesso completo às informações;
- viii) Os prestadores deverão utilizar sistema informatizado que possibilite o registro, rastreabilidade e segurança dos dados dos pacientes, com compatibilidade ou possibilidade de integração com os sistemas oficiais do SUS;
- ix) Todos os atendimentos devem ser devidamente registrados, com identificação do paciente (nome completo, CPF, Cartão SUS), data da coleta e exames realizados;
- x) O prestador credenciado deverá disponibilizar de sistema de consulta online dos resultados de exames.
- xi) Os prestadores deverão fazer a recepção das guias de atendimento, até 24 horas após a realização dos exames

5.1.5. Dos serviços hospitalares de cirurgias eletivas

a) Dos requisitos gerais:

- i) Contratada deverá dispor de sede própria e apropriada (ambiente hospitalar) para a realização dos procedimentos;
 - l) A demanda será distribuída de acordo com a necessidade do setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Para cirurgias que necessitem de mais de um procedimento a remuneração acontecerá da seguinte forma:
- I) 1º procedimento 100% o valor indicado na tabela;
 - II) 2º e 3º procedimento 75% o valor indicado na tabela;
 - III) 4º e 5º procedimento 60%
 - IV) Demais procedimentos 50%.

5.1.6. As consultas pós operatórias de até 30 (trinta) dias da realização da cirurgia serão consideradas como retorno sendo seu valor incluso no total do procedimento.

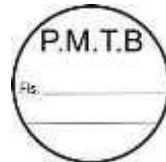
5.1.7. Em caso de glosas, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar recurso com justificativa técnica.

5.1.8. Em casos de intercorrência cirúrgicas que gere a necessidade de leito de UTI será remunerado 3(três) vezes o valor da tabela SUS, uma única vez, independentemente do número de dias que o paciente ficar internado, sendo a contratada obrigada comprovar que colocou o paciente na central de leitos.

5.1.9. As liberações são passíveis de auditoria da SMS, podendo haver glosa total ou parcial de procedimento solicitado.

5.2. Da visita técnica





5.2.1. Todos os credenciados com atendimento em clínica própria ou ambiente hospitalar serão submetidos a visita técnica como critério de habilitação na fase de credenciamento que será realizado pela comissão de credenciamento constituída pela portaria 105/2025, que será conduzida pelo seguinte roteiro:

5.2.1.1. Aspectos estruturais: tamanho, condições das instalações, iluminação e aeração;

5.2.1.2. Observar as condições das salas de espera e dos banheiros destinados ao público, bem como as dos vestiários e refeitórios para uso dos funcionários;

5.2.1.3. Rotinas e fluxo do serviço;

5.2.1.4. Análise do plano de prevenção de infecção hospitalares (hospitais e laboratórios).

5.3. Da distribuição dos serviços

5.3.1. A distribuição dos serviços, sob regime de credenciamento, será realizada de forma igualitária para todos credenciados conforme Lei, ordinariamente uma vez por semestre, extraordinariamente de acordo com a necessidade do setor, sempre respeitando a ordem de contratação;

5.3.2. A convocação de licitante classificado no cadastro de reserva ficará condicionada à existência de demanda compatível que permita assegurar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento por ele declarada, conforme critérios de planejamento, eficiência e interesse público.

5.3.3. Na hipótese de não ser possível a preservação do referido percentual mínimo, a demanda remanescente será redistribuída entre os contratos vigentes, observadas as condições pactuadas e a ordem de classificação quando aplicável, sem que disso decorra direito subjetivo à convocação dos integrantes do cadastro de reserva.

5.3.4. A classificação dos credenciados se dará pela ordem de protocolo da documentação, objetivando a igualdade de oportunidade a todos.

5.3.5. Os sorteios serão por tipo de função, gerando para cada atividade uma fila específica.

5.3.6. O credenciado que porventura se recusar a contratar será automaticamente descredenciado, exceto se apresentar motivação aceita pela Comissão de Credenciamento constituída pela Portaria 105/2025, passando a compor o final da lista.

5.4. Da formalização da contratação

5.4.1. O Processo de Inexigibilidade de Licitação, decorrente do Chamamento Público, seguirá a norma padrão estabelecida pela Divisão de Material e Patrimônio, devendo a comissão de credenciamento se atender da necessidade de encaminhar a documentação original para abertura e posterior autuação do processo de despesa.

5.5. Obrigações da contratada

5.4.1. Utilizar o prontuário eletrônico por meio do Sistema de Gestão Hospitalar utilizado pelo município;

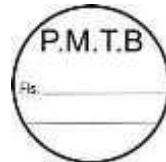
5.4.2. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

5.4.3. Executar os serviços conforme especificações constantes desse Termo de Referência;

5.4.4. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

ESTO DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2025, 19:03:00 -
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4acd1796ef49a>



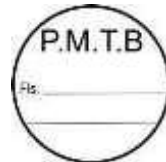


- 5.4.5. Executar os serviços prestados, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 5.4.6. Atender todos os pacientes com dignidade, cortesia, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 5.4.7. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- 5.4.8. Garantir aos usuários a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- 5.4.9. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 5.4.10. Permitir acesso dos supervisores, auditores, fiscais, gestores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 5.4.11. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 5.4.12. Anexar junto a Nota Fiscal ou documento de cobrança as CND's Federal, FGTS, Estadual Municipal e Trabalhista;
- 5.4.13. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 5.4.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier aos pacientes;
- 5.4.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.4.16. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Telêmaco Borba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 5.4.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba;
- 5.4.18. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Telêmaco Borba sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 5.4.19. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, cujas reclamações se obriga a atender.

5.5. Obrigações da contratante

- 5.5.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 5.5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 5.5.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;





- 5.5.4. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações dos serviços executados;
- 5.5.5. Efetuar os pagamentos no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal/Recibo de Prestação de Serviços juntamente com o relatório dos serviços;
- 5.5.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ções) aos termos contratuais;
- 5.5.7. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

5.7. Do acompanhamento e da avaliação dos contratados

- 5.7.1. Durante a execução do contrato de credenciamento, a Administração, por meio de fiscal designado, realizará avaliação mensal do desempenho dos credenciados, com base em critérios objetivos, técnicos e verificáveis, visando assegurar a qualidade, a segurança do paciente e a continuidade dos serviços.
- 5.7.2. O acompanhamento e a fiscalização ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, mediante a utilização de sistemas informatizados da Administração e/ou dos credenciados, incluindo prontuários eletrônicos, sistemas de gestão hospitalar e laboratorial, registros de agendamento, autorização, realização dos procedimentos, laudos, relatórios cirúrgicos e demais documentos digitais necessários à comprovação da execução contratual, observado o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais.
- 5.7.3. A avaliação do desempenho observará critérios comuns a todos os serviços, bem como critérios específicos, de acordo com a natureza do procedimento realizado:

I – Critérios comuns

- Pontualidade no agendamento, realização e entrega de exames, laudos ou procedimentos cirúrgicos;
- Assiduidade e regularidade na prestação dos serviços;
- Disciplina no cumprimento das normas técnicas, sanitárias, administrativas e contratuais;
- Eficiência operacional e qualidade técnica dos serviços prestados;
- Responsabilidade quanto à segurança do paciente, rastreabilidade dos procedimentos e sigilo das informações;
- Relacionamento com usuários, profissionais de saúde e equipe administrativa

II – Critérios específicos para exames de imagem

- Qualidade técnica dos exames e dos laudos emitidos;
- Adequação e manutenção dos equipamentos;
- Tempo de liberação dos laudos;
- Conformidade com protocolos técnicos e boas práticas diagnósticas

III – Critérios específicos para cirurgias eletivas

- Cumprimento dos protocolos clínicos e cirúrgicos;
- Disponibilidade de equipe multiprofissional habilitada;
- Adequação da infraestrutura física, equipamentos e materiais;





- Registro e acompanhamento de intercorrências, complicações e desfechos pós-operatórios.

5.7.4. As avaliações serão formalizadas em relatório eletrônico mensal, juntado ao processo administrativo de acompanhamento do credenciamento, assegurado ao credenciado o direito à ciência e à manifestação.

5.7.5. O desempenho insatisfatório, devidamente motivado, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, inclusive advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.8. O fiscal e o gestor do contrato deverão dar ciência do resultado da avaliação ao contratado, garantindo-lhe o direito de manifestação por escrito.

5.9. A documentação produzida que apresentar resultado que possa ocasionar o descredenciamento do contratado deverá ser formalizado como processo administrativo.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A gestão e a fiscalização serão realizadas em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29.203 e 29.216, ambos de 2023.

6.4. A gestão deste credenciamento será exercida pela Chefe de Divisão de Administração e Programação:

Andressa Mainardes Rossi, matrícula 22.338

6.5. A fiscalização deste credenciamento será exercida pela Enfermeira e Chefe de Divisão de Saúde Pública:

Tatiane Rochinski, matrícula 9976.

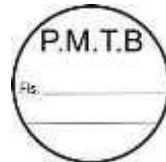
Obrigações do fiscal técnico

6.6. O fiscal técnico deverá acompanhar a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme previsto no § 1º, do art. 117, da Lei nº. 14.133, de 2021.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme previsto no § 1º, do art. 117, da Lei nº. 14.133, de 2021.





6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Obrigações do Gestor

6.12. Cabe ao gestor determinar fiscal e gestor dos contratos oriundo deste credenciamento.

6.13. O gestor deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

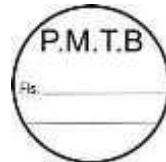
6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores





objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante termo detalhado, quando da execução do objeto;

7.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.3. Após o recebimento definitivo será enviado a Nota Fiscal ou documento de cobrança para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Para fins de liquidação o documento apresentado deverá expressar os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) Data da emissão;
- b) Dados do empenho e do órgão contratante;
- c) Período respectivo de execução;
- d) Valor a pagar.
- e) Informações idênticas das contidas na nota de Empenho;
- f) Tributos incidentes;
- g) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 07 (sete) dias úteis para fins de liquidação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

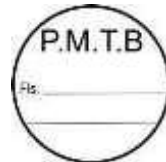
7.4. Forma de pagamento

7.4.1. Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), com os mesmos dados da ata/contrato;

7.4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





8. ESTIMATIVAS DO QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os quantitativos dos Serviços foram baseados no Chamamento Público/Credenciamento 01/2024, realizado pela SMS, bem como pela demanda elencada pela Equipe Técnica da Secretaria.

8.2. Sobre a Legislação vigente, assume-se como pressuposto para a elaboração dos parâmetros a organização dos serviços numa Rede de Atenção à Saúde - RAS - como descrito na Portaria Nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, como estratégia para a integração da atenção aos usuários entre os vários serviços de saúde.

8.3. PORTARIA Nº 4.279, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010, a referida Portaria, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.4. Na tabela do Anexo V em que temos a quantidade e valores, há previsão estimativa de um quantitativo mensal e anual, nosso quantitativo está rigorosamente atrelado ao nosso saldo de previsão de contratação, conferido pela SMF e acompanhado pela Contadoria SMS.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores unitários dos serviços estão especificados nos Anexos III, IV, V e VI.

9.2. O valor total para o Plano de Contratação Anual para a Secretaria Municipal de Saúde referente aos serviços será de R\$ 10.824.000,00 (dez milhões, oitocentos e vinte e quatro mil reais).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Administração serão tendidas pelas seguintes dotações:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2026	605	12	001	2075	3339039	000
2026	606	12	001	2075	3339039	303
2026	607	12	001	2075	3339039	490
2026	608	12	001	2075	3339039	494
2026	638	12	001	2079	3339039	000
2026	639	12	001	2079	3339039	303
2026	647	12	001	2080	3339039	000
2026	647	12	001	2080	3339039	303

10.2. Das dotações correspondentes do exercício subsequente serão indicadas no processo através de apostilamento.





11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

ÁREA TÉCNICA:

Nome Servidora: Tatiane Rochinski

Cargo/função: Enfermeira e Chefe de Divisão de Saúde Pública

Matrícula nº 9976

Assinatura: _____

12. ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

- De acordo com o Termo de Referência elaborado.
- Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

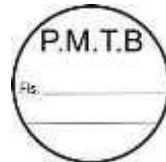
Nome Servidor: Cleber de Almeida

Cargo/função: Secretária Municipal de Saúde

Matrícula nº 22290

Assinatura: _____





ANEXO III

TABELA DE PREÇOS DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	17 OH-Progesterona	R\$19,50
2	Alfa - 1 Glicoproteína Ácida	R\$13,50
3	Alfa – Fetoproteína	R\$18,00
4	Anátomo Patológico Biopsia, Peça Cirúrgicas – Amostra 1	R\$100,00
5	Anátomo Patológico Biopsia, Peça Cirúrgicas – Amostra 2	R\$100,00
6	Anátomo Patológico Biopsia, Peça Cirúrgicas – Amostra 3	R\$100,00
7	Anátomo Patológico Biopsia, Peça Cirúrgicas – Amostra 4	R\$100,00
8	Anátomo Patológico Biopsia, Peça Cirúrgicas - Amostra 5	R\$100,00
9	Baciloscopia Direta Para BAAR (Hanseníase)	R\$5,20
10	Baciloscopia Direta Para BAAR (Tuberculose – controle)	R\$5,20
11	Baciloscopia Direta Para BAAR (Tuberculose – diagnóstica)	R\$4,20
12	Bacterioscopia Secreções Geral, Urina E Fezes (NOMENCLATURA)	R\$5,20
13	BHCG, Sangue (Qualitativo)	R\$7,90
14	BHCG, Sangue (Quantitativo)	R\$7,90
15	Citograma Nasal	R\$15,00
16	Citologia De Clamidia	R\$4,50
17	Clearence De Creatinina Soro + Urina 24 H	R\$4,50
18	Complemento C 3 Congelado	R\$10,50
19	Complemento C 4 Congelado	R\$10,50
20	Contagem De Leucócitos	R\$3,80
21	Coprologico Funcional	R\$4,10
22	Coproporfirina	R\$12,00
23	Cultura – Esterilização Diversos	R\$22,50
24	Cultura De Baar	R\$6,70
25	Cultura De Fungos Diversos	R\$6,70
26	Cultura para bactérias para identificação	R\$ 5,62
27	Cultura E Antibiógrama (Urina)	R\$11,80
28	Cultura Em Geral Secreções Fezes E Esperma	R\$6,70
29	Cultura Para BAAR Escarro	R\$6,70
30	Cultura Para Estreptococo Gestantes (vaginal)	R\$6,70
31	Cultura Para Estreptococo Gestantes (anal)	R\$6,70
32	Curva Glicêmica (2 Dosagens)	R\$13,00
33	Curva Glicêmica (3 Dosagens)	R\$36,00
34	Cultura Para BAAR (2 amostras)	R\$41,92
35	Determinação De Tempo De Coagulação	R\$3,80
36	Determinação De Tempo De Sangramento – DUKE	R\$3,80
37	Determinação quantitativa de proteína C reativa	R\$9,25
38	Determinação de fator reumatóide	R\$5,66
39	Determinação De Tempo E Atividade Da Protombina/TAP	R\$3,80
40	Determinação De Tempo Tromboplastina Ativada TTP	R\$6,80
41	Determinação De Velocidade De Hemossedimentação VHS	R\$3,80
42	Determinação Direta E Reversa De Grupo ABO (Tipagem)	R\$2,50
43	Dosagem De Ácido Fólico	R\$22,80
44	Dosagem De Ácido Homovanílico	R\$24,00
45	Dosagem De Ácido Úrico	R\$2,80
46	Dosagem De Ácido Valpróico	R\$22,50
47	Dosagem De Ácido Vanil	R\$13,50
48	Dosagem De ACTH – Adrenocorticotrófico	R\$27,00





49	Dosagem De Amilase	R\$ 2,80
50	Dosagem De Androstenediona	R\$ 18,00
51	Dosagem De Anfetamina	R\$ 54,00
52	Dosagem De Antidepressivos Triciclico	R\$ 11,20
53	Dosagem De Antígeno Prostático Específico Total + Livre (PSA)	R\$ 18,40
54	Dosagem De Benzodiazepínicos – Clonazepan	R\$ 28,00
55	Dosagem De Benzodiazepínicos – Diazepan	R\$ 28,00
56	Dosagem De Bilirrubina Total E Frações	R\$ 3,20
57	Dosagem De Cálcio	R\$ 2,80
58	Dosagem De Cálcio Urinário	R\$ 4,50
59	Dosagem De Calcitonina	R\$ 16,50
60	Dosagem De Cálculos Urinário, Exame Qualitativo	R\$15,00
61	Dosagem De Carbamazepina	R\$18,00
62	Dosagem De Carboxihemoglobina Sangue Heparina – 5ml	R\$6,00
63	Dosagem De Chumbo Sangue/Heparina (Seringa 10ml)	R\$ 15,00
64	Dosagem De Chumbo Urina Final De Jornada	R\$ 15,00
65	Dosagem De Cistinúria	R\$ 4,50
66	Dosagem De Clonazepan	R\$ 28,50
67	Dosagem De Cloro	R\$ 10,00
68	Dosagem De Cobre (Sangue)	R\$ 23,50
69	Dosagem De Cobre (Urina) 1ª Da Manhã	R\$ 15,00
70	Dosagem De Cocaína CROMATOLOGRAFIA	R\$ 24,00
71	Dosagem De Colesterol HDL	R\$ 4,00
72	Dosagem De Colesterol LDL	R\$ 8,00
73	Dosagem De Colesterol Total	R\$ 2,80
74	Dosagem De Colesterol VLDL	R\$ 8,00
75	Dosagem De Colinesterase	R\$ 6,00
76	Dosagem De Cortisol	R\$ 13,50
77	Dosagem De Cortisol Livre	R\$ 16,50
78	Dosagem De Creatinina	R\$ 2,90
79	Dosagem De Creatinofosfoquinase (CPK)	R\$ 4,70
80	Dosagem De Crioaglutininas + Sangue EDTA	R\$ 4,50
81	Dosagem De Crioglobulinas	R\$ 4,50
82	Dosagem De Dehidroepiandrosterona -Sulfato De DHEA RIE	R\$ 13,50
83	Dosagem De Dehidrotestosterona RIE – DHT	R\$ 25,50
84	Dosagem De Desidrogenase Láctica LDH	R\$ 6,00
85	Dosagem De Digoxina	R\$ 16,50
86	Dosagem De Estradiol	R\$ 12,30
87	Dosagem De Estriol	R\$ 15,00
88	Dosagem De Estrona	R\$ 15,00
89	Dosagem De Etanol (Urina) Plasma/Fluoreto Congelado	R\$ 19,50
90	Dosagem De Fenitoína	R\$16,50
91	Dosagem De Fenobarbital	R\$21,00
92	Dosagem De Fenol	R\$15,00
93	Dosagem De Ferritina	R\$18,00
94	Dosagem De Ferro Sérico	R\$4,60
95	Dosagem De Flúor	R\$20,00
96	Dosagem De Fosfatase Ácida Total	R\$3,60
97	Dosagem De Fosfatase Ácida, Fração Prostática	R\$3,60
98	Dosagem De Fosfatase Alcalina	R\$3,60
99	Dosagem De Fósforo	R\$2,80
100	Dosagem De FSH - Hormônio Folículo Estimulante	R\$12,00
101	Dosagem De Gama Glutamil Transferase (GGT)	R\$4,60
102	Dosagem De Glicose (Urina)	R\$2,80
103	Dosagem De Glicose – 07 horas	R\$ 2,80





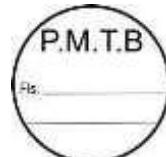
104	Dosagem De Glicose Plasma Fluoretado	R\$2,80
105	Dosagem De Glicose Pós Prandial	R\$2,80
106	Dosagem De Glicose Potencializada	R\$13,00
107	Dosagem De Hormônio Anti-Diuretico (Vaso Pressina)-ADH	R\$121,50
108	Dosagem De Hormônio Luteinizante - LH	R\$12,50
109	Dosagem de Imonoglobulina A IgA	R\$17,16
110	Dosagem De Lipase	R\$4,50
111	Dosagem De Lipídios	R\$5,00
112	Dosagem De Lipoproteína	R\$31,50
113	Dosagem De Lítio	R\$7,50
114	Dosagem De Maconha	R\$25,50
115	Dosagem De Magnésio	R\$4,50
116	Dosagem De Metanol – Urina	R\$19,50
117	Dosagem De Microalbumina Urina	R\$16,00
118	Dosagem De Mucoproteínas	R\$3,00
119	Dosagem De Potássio	R\$2,80
120	Dosagem De Proteínas (Urina 24 H)	R\$3,10
121	Dosagem De Proteínas Totais E Frações	R\$3,00
122	Dosagem De Sódio	R\$2,80
123	Dosagem De Testosterona Livre	R\$12,50
124	Dosagem De Tiroxina Livre T4 Livre	R\$11,20
125	Dosagem De Tiroxina T3 – Livre	R\$9,00
126	Dosagem De Transaminase Glutâmico-Oxalacetica (TGO)	R\$3,20
127	Dosagem De Transaminase Glutâmico-Oxalacetica (TGP)	R\$3,20
128	Dosagem De Transferrina	R\$5,20
129	Dosagem De Triglicerídeos	R\$4,50
130	Dosagem De Troponina	R\$ 20,00
131	Dosagem De Uréia	R\$2,80
132	Dosagem de proteína C reativa	R\$ 8,49
133	Dosagem de Testosterona	R\$ 20,86
134	Dosagem De Zinco – Sanguíneo	R\$ 31,50
135	Eletroforese De Hemoglobina Sangue	R\$ 13,50
136	Eletroforese De Proteínas	R\$ 13,50
137	Eosinófilos – Pesquisa Secreção Nasal	R\$ 4,50
138	Eritograma (Eritrocitos, Hemoglobina, Hematócrito)	R\$ 3,80
139	Espermograma	R\$ 8,00
140	Gasometria	R\$ 19,87
141	Hemoglobina Fetal	R\$ 18,00
142	Hemoglobina Glicosilada	R\$ 9,00
143	Hemograma Completo Com Contagem De Plaquetas	R\$ 9,00
144	Hepatite A, HVA IgG	R\$ 19,50
145	Hepatite B, Anti HBC Igm	R\$ 21,00
146	Hepatite B, Anti HBC Total	R\$ 19,00
147	Hepatite B, Anti HBE	R\$ 19,50
148	Hepatite B, Anti HBS	R\$ 19,50
149	Hepatite B, HBE Ag (Antígeno Hbeag)	R\$ 19,50
150	Hepatite B, HBS Ag	R\$ 19,00
151	Hepatite C, HCV	R\$ 19,60
152	Herpes I + II IgG	R\$22,50
153	Herpes I + II IgM	R\$ 36,00
154	HGH – Hormônios Do Crescimento	R\$ 16,50
155	Iga	R\$ 13,50
156	Ige RAST - Gramineas (GX2)	R\$ 22,50
157	Ige RAST - Abelhas(I1)	R\$ 19,50
158	Ige RAST - Alimentos (FX5)	R\$ 22,50





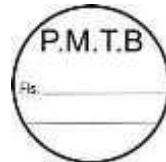
159	Ige RAST - Amendoim(F13)	R\$ 22,50
160	Ige RAST – Animais (EX1)	R\$ 22,50
161	Ige RAST - Cão (E2)	R\$ 19,50
162	Ige RAST - Carne Bovina (F27)	R\$ 19,50
163	Ige RAST - Carne De Frango (F83)	R\$ 19,50
164	Ige RAST – Cereais (FX3)	R\$ 22,50
165	Ige RAST - Chocolate (F93)	R\$ 19,50
166	Ige RAST - Clara De Ovo (F1)	R\$ 19,50
167	Ige RAST - D. Pteronyssinus (D1)	R\$ 19,50
168	Ige RAST – Fungos (MX1)	R\$ 22,50
169	Ige RAST - Leite De Vaca (F2)	R\$ 19,50
170	Ige RAST - Oleaginosas (FX1)	R\$ 22,50
171	Ige RAST – Poeira (HX2)	R\$ 22,50
172	Ige RAST - Soja(F14)	R\$ 19,50
173	Ige RAST - Tomate(F25)	R\$ 19,50
174	Ige RAST - Trigo(F4)	R\$ 19,50
175	Ige RAST - Vespas(I3)	R\$ 19,50
176	Ige TOTAL	R\$ 12,00
177	Imunocomplexos Circulantes	R\$ 45,50
178	Insulina	R\$ 21,50
179	Leishmania - Pesquisa Raspado De Lesão	R\$ 19,50
180	Leishmania - Sorologia	R\$ 18,00
181	Leucograma	R\$ 3,80
182	Leveduras, Pesquisa (Fezes)	R\$ 4,00
183	Liquido Ascitico - Rotina	R\$ 4,50
184	Oxiurus, Swab Anal	R\$ 3,00
185	Parasitológico De Fezes	R\$ 4,00
186	Pesquisa de Microalbuima	R\$30,00
187	Pesquisa de Cintigeno CA 125	R\$41,20
188	Pesquisa de Cintigeno CA 15.3	R\$41,20
189	Pesquisa de Cintigeno CA 19.9	R\$41,20
190	Pesquisa De BAAR	R\$ 6,00
191	Pesquisa De Cisticercose ELISA Ou LCR	R\$24,00
192	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares 370C	R\$6,80
193	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares a frio	R\$6,80
194	Pesquisa De Anti – Cardiolipina IgG	R\$36,00
195	Pesquisa De Anti – Cardiolipina IgM	R\$36,00
196	Pesquisa De Anti - DNA Nativo	R\$ 15,00
197	Pesquisa De Anti – Estreptolisina O, Quantitativa (ASLO)	R\$ 4,00
198	Pesquisa De Anti – TPO (Antiperoxidase)	R\$ 18,00
199	Pesquisa De Anticorpos Citomegalovirus - IgM	R\$ 12,61
200	Pesquisa De Anticorpos Citomegalovirus - IgG	R\$15,00
201	Pesquisa De Anticorpos Anti – Tireoglobulina	R\$ 21,00
202	Pesquisa De Anticorpos Anticlamida (Por Imunofluorescencia) IGG	R\$ 42,30
203	Pesquisa De Anticorpos Anticlamida (Por Imunofluorescencia) IGM	R\$ 42,30
204	Pesquisa De Anticorpos Anti-HIV (1+2) 2 Métodos+ ELISA	R\$ 11,00
205	Pesquisa De Anticorpos Antinucleos- FAN	R\$ 18,20
206	Pesquisa De Anticorpos Anti-Receptor - TSH	R\$ 11,00
207	Pesquisa De Anticorpos IGG Contra Arbovirus (Dengue E Febre Amarela)	R\$ 31,00
208	Pesquisa De Anticorpos IGM Contra Arbovirus (Dengue E Febre Amarela)	R\$ 21,00
209	Pesquisa De Anticorpos IGG Contra Vírus Da Rubéola	R\$ 19,30
210	Pesquisa De Anticorpos IGM Contra Vírus Da Rubéola	R\$ 18,40
211	Pesquisa De Anticorpos Toxoplasmose Igg	R\$ 23,10
212	Pesquisa De Anticorpos Toxoplasmose Igm	R\$ 19,60
213	Pesquisa De Anticorpos Tripanosoma – IGG	R\$ 10,25





214	Pesquisa De Anticorpos Tripanosoma – IGM	R\$ 10,25
215	Pesquisa De Antígeno Carcino Embriogênico (CEA)	R\$ 24,00
216	Pesquisa De Capacidade De Fixação Do Ferro	R\$ 6,00
217	Pesquisa De Células LE Sangue (Sem Anticogulante)	R\$ 5,11
218	Pesquisa De Chagas (ELISA)	R\$ 9,00
219	Pesquisa De Criptosporidium (Fezes)	R\$ 12,00
230	Pesquisa De Fator Reumatoide (Waller-Rose)	R\$ 8,76
231	Pesquisa De Fator RH (Inclui D Fraco)	R\$ 2,40
232	Pesquisa De Hepatite A, HVA Igm	R\$ 25,50
233	Pesquisa De Larvas Nas Fezes	R\$ 2,70
234	Pesquisa De Leptospiras	R\$ 3,80
235	Pesquisa De Leucocitos Nas Fezes	R\$ 2,90
236	Pesquisa De Micológico Direto (Fungos)	R\$ 4,00
237	Pesquisa De Treponema Pallidum	R\$ 6,10
238	Progesterona Plasmática	R\$ 13,50
239	Prolactina	R\$ 13,50
240	Prova De Retração Do Coagulo	R\$ 3,80
241	Prova Do Laço	R\$ 3,80
242	Prova do Latex para pesquisa de fator Reumatoide	R\$ 5,67
243	Resistência Globular (Frágil. Osmótica)	R\$ 10,50
244	Rotavírus, Pesquisa Recentes / Congelada	R\$ 27,00
245	Rotina – LCR	R\$ 24,00
246	Rotina De Secreção Vaginal (Gram, A Fresco, Cultura) Sai Antibiograma) (Gestantes) (Não	R\$ 22,10
247	Rotina De Urina	R\$ 4,70
248	Sangue Oculto, Pesquisa De Fezes	R\$ 2,70
249	Sarampo Igg	R\$ 33,00
250	Sarampo Igmb	R\$ 42,00
251	Sedimento Corado	R\$ 3,00
252	Teste De FTA- ABS – IgG	R\$ 15,00
253	Teste De FTA- ABS – IgM	R\$ 15,00
254	Teste De VDRL, Reação Para Sífilis	R\$ 4,00
255	Tireestimulante TSH	R\$ 11,00
256	Urina, Contagem De Colônias, Urocultura	R\$ 7,00
257	Vitamina B12	R\$ 22,50
258	Vitamina C	R\$ 40,00
259	Vitamina D	R\$ 69,00
260	HLA B27	R\$ 46,00



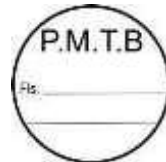


ANEXO IV

TABELA DE PREÇOS DE EXAMES AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Acuidade Visual Com Laser (P. A. M.) (Monocular)	R\$9,00
2	Angiofluroscinografia (Monocular)	R\$36,00
3	Audiometria Tonal	R\$15,00
4	Audiometria Tonal Com Teste	R\$15,00
5	Audiometria Vocal	R\$10,00
6	Avaliação Órbita-Palpebral-Exoftalmometria(Binocular)	R\$10,80
7	Biometria Ultrassônica (Monocular)	R\$36,00
8	Biomicroscopia De Fundo (Monocular)	R\$12,00
9	Biopsia (Colonoscopia e Endoscopia)	R\$40,00
10	Biopsia (Retossigmoidoscopia)	R\$38,00
11	Campimetria Manual (Monocular)	R\$14,40
12	Ceratometria Computadorizada De Córnea (Topografia)	R\$58,50
13	Ceratoscopia Computadorizada (Monocular)	R\$45,00
14	Clister Ou Enema Opaco (Duplo Contraste)	R\$165,00
16	Cologiangrafia Pós-Operatório	R\$65,00
17	Colonoscopia	R\$580,00
18	Curva Tensional Diária (Binocular)	R\$27,00
19	Densitometria Óssea Duo Energética (Coluna Lombar + Fêmur Ou Dois Segmentos)	R\$110,00
20	Densitometria Óssea Duo Energética (Corpo Inteiro)	R\$150,00
21	Densitometria Óssea Duo Energética (Prótese De Fêmur)	R\$80,00
22	Densitometria Óssea Duo Energética (Um Segmento)	R\$75,00
23	Ecobiometria Ultrassônica	R\$35,00
24	Ecocardiograma De Stress Farmacológico	R\$360,00
25	Ecocardiograma Transtorácico	R\$197,00
26	Eletrocardiograma	R\$15,00
27	Eletroencefalograma	R\$95,00
28	Eletroneuromiografia Um Membro	R\$150,00
29	Eletro-Oculografia (Monocular)	R\$32,40
30	Eletro-Retinografia (Erg) - Monocular	R\$32,40
29	Endoscopia Digestiva Alta	R\$164,20
30	Endoscopia Digestiva Alta Com Biópsia E Teste De Uréase Com Sedação	R\$300,00
31	Escleroterapia Bilateral Não Estética	R\$400,00
32	Espirometria	R\$77,00
33	Estéreo-Foto Da Papila (Monocular)	R\$14,40
34	Exame De Motilidade Ocular (Teste Ortóptico) (Binocular)	R\$7,20
35	Fluxometria	R\$70,00
36	Fundoscopia	R\$25,00
37	Fundoscopia Sob Medriases (Binocular)	R\$5,40
38	Gonioscopia (Binocular)	R\$14,40





39	Holter 24 Horas	R\$130,00
40	Imitanciometria	R\$25,00
41	Impedanciometria	R\$15,00
42	M.A.P.A.	R\$112,00
43	Mapeamento De Retina (Oftalmoscopia Indireta) (Monocular)	R\$12,00
44	Microscopia Espacular De Córnea (Monocular)	R\$63,00
45	Oftalmodinamometria (Monocular)	R\$7,20
46	Paquimetria Ultrassônica (Monocular)	R\$27,00
47	Paquimetria Ultrassônica	R\$30,00
48	Polipectomia (Colonoscopia)	R\$240,00
49	Polipectomia (Endoscopia Digestiva Alta)	R\$240,00
50	Polipectomia (Retossigmoidoscopia)	R\$220,00
51	Potencial Occipital Visual Evocado (Bilateral)	R\$54,00
52	Raio-X De Deglutograma Com Contraste	R\$110,00
53	Raio-X De Idade Óssea	R\$20,00
54	Raio-X De Ductografia (Por Mama)	R\$137,00
55	Raio-X De Esqueleto (Incidências Básicas: Crânio, Coluna, Bacia E Membros)	R\$135,00
56	Raio-X De Arcada Dentária Por Arcada	R\$35,00
57	Raio-X De Adenóides Lateral	R\$30,00
58	Raio-X De Arcos Zigomáticos – Malar – Estilóides (A.P. – Obliquas)	R\$40,00
59	Raio-X De Cavum (Lat. – Hirtz Ou Boca Aberta E Fecha)	R\$30,00
60	Raio-X De Condutos Auditivos Internos	R\$45,00
61	Raio X De Coluna Total	R\$60,00
62	Raio X De Abdômen Agudo	R\$55,00
63	Raio X De Abdômen Simples	R\$35,00
64	Raio-X De Abdômen Simples (A.P., Lat. Ou Localizada)	R\$45,00
65	Raio X De Articulação Têmporo – Mandibularbilateral	R\$50,00
66	Raio-X De Clister Opaco (Duplo Contraste)	R\$150,00
67	Raio-X De Colangiografia Pós-Operatória	R\$150,00
68	Raio-X De Colangiografia Pré-Operatória	R\$150,00
69	Raio-X De Colangiografia Venosa	R\$150,00
70	Raio-X De Colangiografia Venosa Com Planigrafias	R\$165,00
71	Raio-X De Colecistograma Oral Com Prova Motora	R\$60,00
72	Raio-X De Duodenografia Hipotônica	R\$137,00
73	Raio X De Esôfago	R\$66,00
74	Raio-X De Esôfago, Hiato, Gastro E Duodeno	R\$105,00
75	Raio-X De Estômago E Duodeno	R\$137,00
76	Raio-X De Estudo Do Delgado Com Duplo Contraste (Enteróclise)	R\$175,00
77	Raio-X De Trânsito E Morfologia Do Delgado	R\$107,00
78	Raio-X De Tornozelo + Calcâneo	R\$38,00
79	Raio-X De Oclusal Odontológica	R\$20,00
80	Raio-X Panorâmica Odontológica	R\$40,00
81	Raio-X Periapical	R\$15,00
82	Raio-X Periapical Interproximal (Bite Wing)	R\$10,00
83	Raio-X De Articulação Coxo-Femoral Esquerdo	R\$43,00
84	Raio-X De Articulação Coxo-Femoral Direito	R\$43,00
85	Raio-X De Articulação Tibio-Társica Esquerdo	R\$50,00
86	Raio-X De Articulação Tibio-Társica Direito	R\$50,00
87	Raio-X De Articulações Sacro-Iliacas	R\$50,00
88	Raio-X De Bacia	R\$40,00
89	Raio-X De Calcâneo Esquerdo	R\$35,00
90	Raio-X De Calcâneo Direito	R\$35,00
91	Raio-X De Fêmur	R\$40,00
92	Raio-X De Bacia	R\$40,00
93	Raio-X De Antebraço Esquerdo	R\$35,00





94	Raio-X De Antebraço Direito	R\$35,00
95	Raio-X De Articulação Acromioclavicular Esquerdo	R\$50,00
96	Raio-X De Articulação Acromioclavicular Direito	R\$50,00
97	Raio-X De Articulação Escapulo-Umeral (Esquerdo Ou Direito)	R\$45,00
98	Raio-X De Articulação Esterno-Clavicular Esquerdo	R\$40,00
99	Raio-X De Articulação Esterno-Clavicular Direito	R\$40,00
100	Raio-X De Braço Esquerdo	R\$35,00
101	Raio-X De Braço Direito	R\$35,00
102	Raio-X De Clavícula Esquerdo	R\$35,00
103	Raio-X De Clavícula Direito	R\$35,00
104	Raio-X De Costelas (Por Hemitorax)	R\$45,00
105	Raio-X De Cotovelo Direito	R\$35,00
106	Raio-X De Cotovelo Esquerdo	R\$35,00
107	Raio-X De Esterno Esquerdo	R\$40,00
108	Raio-X De Esterno Direito	R\$40,00
109	Raio-X De Mão Ou Quirodactilos Esquerdo	R\$40,00
110	Raio-X De Mão Ou Quirodactilos Direito	R\$40,00
111	Raio-X De Mão E Punhos Para Idade Óssea Esquerdo	R\$40,00
112	Raio-X De Mão E Punhos Para Idade Óssea Direito	R\$40,00
113	Raio-X De Omoplata Ou Ombro (Três Posições – Esquerdo Ou Direito)	R\$40,00
114	Raio-X De Punho (A.P., Perfil E Oblíquas) Esquerdo	R\$35,00
115	Raio-X De Punho (A.P., Perfil E Oblíquas) Direito	R\$35,00
116	Raio-X De Coxa Esquerdo	R\$38,00
117	Raio-X De Coxa Direito	R\$38,00
118	Raio-X De Escanometria	R\$80,00
119	Raio-X De Joelho Ou Rótula (A.P., Lat. E Axial) Esquerdo	R\$60,00
120	Raio-X De Joelho Ou Rótula (A.P., Lat. E Axial) Direito	R\$60,00
121	Raio-X De Joelho (A.P., Lat., Oblíquas + 3 Axiais) Esquerdo	R\$65,00
122	Raio-X De Joelho (A.P., Lat., Oblíquas + 3 Axiais) Direito	R\$65,00
123	Raio-X De Joelho (A.P. E Lateral) Esquerdo	R\$42,00
124	Raio-X De Joelho (A.P. E Lateral) Direito	R\$42,00
125	Raio-X De Panorâmica De Membros Inferiores	R\$65,00
126	Raio-X De Pé Ou Pododáctilos Esquerdo	R\$38,00
127	Raio-X De Pé Ou Pododáctilos Direito	R\$38,00
128	Raio-X De Perna Esquerdo	R\$45,00
129	Raio-X De Perna Direito	R\$45,00
130	Raio-X De Radiopelvimetria Ou Bacia Em Duas Posições	R\$45,00
131	Raio-X De Abreugrafia 35 Ou 70 Mm	R\$7,50
132	Raio-X De Abreugrafia 10 Mm	R\$7,50
133	Raio-X De Coração E Vasos Da Base (P.A., Lat. E Oblíquas)	R\$45,00
134	Raio-X De Coração E Vasos Da Base (P.A. E Lat.)	R\$40,00
135	Raio-X De Hipofaringe	R\$70,00
136	Raio-X De Laringe	R\$70,00
137	Raio-X De Mediastino	R\$45,00
138	Raio-X De Planigrafia Bilateral Do Tórax	R\$82,00
139	Raio-X De Planigrafia De Hemitórax / Mediastino (Por Plano)	R\$82,00
140	Raio-X De Planigrafia De Laringe	R\$82,00
141	Raio-X De Planigrafia Segmentar (Por Plano)	R\$82,00
142	Raio-X De Tórax Ápico-Lordótica	R\$35,00
143	Raio-X De Tórax (P.A.)	R\$30,00
144	Raio-X De Tórax (P.A. E Perfil)	R\$34,00
145	Raio-X De Tórax (P.A. E Lat.)	R\$40,00
146	Raio-X De Tórax (P.A., Lat. E Oblíquas)	R\$55,00
147	Raio-X De Tórax (P.A. – Inspiração E Expiração – Lat.)	R\$40,00
148	Raio-X De Clavícula	R\$35,00





149	Raio-X De Coluna Cervical (Funcional Ou Dinâmica)	R\$60,00
150	Raio-X De Coluna Dorsal (A.P. – Lat. – Oblíquas)	R\$55,00
151	Raio-X De Coluna Dorso-Lombar Dinâmica Para Escoliose	R\$52,00
152	Raio-X De Coluna Lombo-Sacra (Com Oblíquas + Selet. L5/S1)	R\$55,00
153	Raio-X De Coluna Lombo-Sacra (Funcional Ou Dinâmica)	R\$60,00
154	Raio-X De Coluna Total Para Escoliose Panorâmica (Telespondilografia)	R\$95,00
155	Raio-X De Coluna Cervical A.P. Lat. T. O. Oblíquas	R\$65,00
156	Raio-X De Coluna Cervical A.P. Lat. T. Ou Flexão	R\$42,00
157	Raio-X De Coluna Cervical A.P. Lat. T. O. Flexão	R\$38,00
158	Raio-X De Coluna Dorso- Lombar Para Escoliose P.A. Lat.	R\$90,00
159	Raio-X De Coluna Lombo Sacra / Lombar	R\$42,00
160	Raio-X De Planigrafias Da Coluna Vertebra (Dois Planos)	R\$155,00
161	Raio-X De Crânio P.A. – Lat	R\$38,00
162	Raio-X Crânio (P.A. – LAT. – Bretton Ou Towne)	R\$50,00
163	Raio-X Crânio (P.A. – LAT. – Oblíquas Ou Bretton – Hirtz)	R\$55,00
164	Raio-X Planigrafia Craniana Linear (Dois Planos)	R\$96,00
165	Raio-X Planigrafia Craniana Linear Multidirecional	R\$140,00
166	Raio-X Planigrafia De Face (Dois Planos)	R\$82,00
167	Raio-X Planigrafia De Sela Túrcica (Dois Planos)	R\$82,00
168	Raio-X De Teleperfil Em Cefalostato Com Traçado	R\$45,00
169	Raio-X De Teleperfil Em Cefalostato Sem Traçado	R\$42,00
170	Raio-X De Sacro Cóccix	R\$42,00
171	Raio-X De Seios Da Face (F. N.-M.N. Lat)	R\$38,00
172	Raio-X De Seios Da Face (F.N. – M.N. – Hirtz)	R\$55,00
173	Raio-X De Sela Túrcica (P.A. – Lat. – Bretton Ou Towne)	R\$40,00
174	Raio-X De Mastóide Bilateral	R\$51,00
175	Raio-X De Maxilar	R\$36,00
176	Raio-X De Maxilar Inferior (P.A. – Oblíquas)	R\$50,00
177	Raio-X De Panorâmica De Mandíbula - Ortopantomografia	R\$45,00
178	Raio-X De Nariz	R\$35,00
179	Raio-X De Ombro	R\$35,00
180	Raio-X De Órbita Bilateral	R\$38,00
181	Raio-X De Órbitas (P.A. – Lat. – Oblíquas – Hirtz)	R\$47,00
182	Raio-X De Ossos Da Face (M.N. – F.N. – Lta. – Hirtz)	R\$50,00
183	Raio-X De Sela Túrcica	R\$36,00
184	Raio-X De Artrografia	R\$137,00
185	Raio-X De Broncografia (Unilateral)	R\$150,00
186	Raio-X De Colangiografia Transcutânea	R\$150,00
187	Raio-X De Colangiopancreatografia Retrógrada	R\$137,00
188	Raio-X De Dacriocistografia	R\$160,00
189	Raio-X De Fistulografia	R\$137,00
190	Raio-X De Histerossalpingografia	R\$150,00
191	Raio-X De Laringografia	R\$137,00
192	Raio-X De Localização Tridimensional De Corpo Estranho No Globo Ocular	R\$47,00
193	Mamografia Associada À Punção E Marcação Pré-Cirúrgica Orientada Por Estereotaxia, U.S. Ou C.T.	R\$90,00
194	Mamografia Bilateral Para Rastreamento	R\$90,00
195	Raio-X De Morfometria Digital Da Coluna Lombar	R\$85,00
196	Raio-X De Morfometria Digital Do Fêmur Proximal	R\$65,00
197	Raio-X De Planigrafia De Osso Ou Subsidiária A Outros Exames (Por Plano)	R\$70,00
198	Raio-X De Sialografia (Por Glândula)	R\$137,00
199	Raio-X De Xeromamografia	R\$100,00
200	Colangiorressonância	R\$380,00
201	Angiorressonância	R\$760,00
202	Ressonância Magnética Abdômen Superior	R\$450,00
203	Ressonância Magnética Abdômen Total	R\$450,00
204	Ressonância Magnética Aparelho Urinário	R\$450,00
205	Ressonância Magnética Angiografia Por RM (Por Segmento)	R\$450,00





206	Ressonância Magnética Angiografia Por RM Quando Solicitada Conjuntamente Com Outro Exame (2 Segmentos)	R\$760,00
207	Ressonância Magnética Articulação Coxo-Femural (Bilateral)	R\$450,00
208	Ressonância Magnética Articulação Têmporo-Mandibular (Bilateral)	R\$450,00
209	Ressonância Magnética Bacia Ou Pelve	R\$450,00
210	Ressonância Magnética Coluna Cervical	R\$450,00
211	Ressonância Magnética Coluna Lombro-Sacra	R\$450,00
212	Ressonância Magnética Coluna Torácica	R\$450,00
213	Ressonância Magnética Coração Ou Aorta Com Cine-RM	R\$450,00
214	Ressonância Magnética Cotovelo Ou Punho (Unilateral)	R\$450,00
215	Ressonância Magnética Crânio	R\$450,00
216	Ressonância Magnética Espectroscopia Por RM	R\$160,00
217	Ressonância Magnética Fetal	R\$600,00
218	Ressonância Magnética Face (inclui Seios da Face)	R\$450,00
219	Ressonância Magnética Joelho (Unilateral)	R\$450,00
220	Ressonância Magnética Mamas	R\$520,00
221	Ressonância Magnética Mastóide	R\$450,00
222	Ressonância Magnética Multiparamétrica de Próstata	R\$450,00
223	Ressonância Magnética Ombro (Unilateral)	R\$450,00
224	Ressonância Magnética Orbita Bilateral	R\$ 450,00
225	Ressonância Magnética Ossos Temporais Bilateral	R\$450,00
226	Ressonância Magnética Perfusão Cerebral Por RM	R\$150,00
227	Ressonância Magnética Pescoço	R\$450,00
228	Ressonância Magnética Próstata	R\$450,00
229	Ressonância Magnética Plexo Braquial (Unilateral)	R\$450,00
230	Ressonância Magnética – Reconstrução Tridimensional	R\$160,00
231	Ressonância Magnética Região Inguinal (Parede abdominal)	R\$450,00
232	Ressonância Magnética Segmentos Apendiculares (Braço, Antebraço, Coxa, Perna, Mão, Pé) (Unilateral)	R\$450,00
233	Ressonância Magnética De Sela Túrcica	R\$450,00
234	Ressonância Magnética Sacro Coccix	R\$450,00
235	Ressonância Magnética Tórax	R\$450,00
236	Ressonância Magnética Tornozelo Ou Pé (Unilateral)	R\$450,00
237	Retirada De Corpo Estranho	R\$260,00
238	Retossigmoidoscopia Flexível	R\$144,20
239	Teste De Adaptação De Lentes De Contato (Sessão)(Binocular)	R\$9,00
240	Teste De Sensibilidade De Contraste (Monocular)	R\$12,00
241	Teste Ergométrico	R\$100,00
242	Teste Provocativo Para Glaucoma (Binocular)	R\$14,40
243	Tonometria (Monocular)	R\$9,00
244	Tonometria (Binocular)	R\$ 9,00
245	Visão Subnormal (Monocular)	R\$27,00
246	Angiotomografia Por Segmento Com Contraste	R\$648,00
247	Tomografia Computadorizada Das Articulações (Esterno Clavicular, Ombros, Cotovelos, Punhos, Sacro Ilíaca, Coxo Femorais, Joelho E Pés)	R\$295,00
248	Tomografia Computadorizada de Cavum	R\$ 295,00
249	Tomografia Computadorizada De Abdômen Superior	R\$240,00
250	Tomografia Computadorizada De Coluna Cervical, Dorsal Ou Lombar Até 3 Segmentos (Interespaços Ou Corpos Vertebrais)	R\$255,00
251	Tomografia Computadorizada De Face Ou Seios Da Face Ou Articulações Têmporo-Mandibulares	R\$255,00
252	Tomografia Computadorizada De Mastóides Ou Ouvidos	R\$295,00
253	Tomografia Computadorizada Abdômen Total Ou Aparelho Urinário	R\$515,00
254	Tomografia Computadorizada Crânio Ou Órbitas Ou Sela Túrcica	R\$240,00
255	Tomografia Computadorizada Pelve Ou Bacia	R\$295,00
256	Tomografia Computadorizada Pescoço (Partes Moles, Laringe, Tireóide Ou Paratireóide, Faringe)	R\$295,00
257	Tomografia Computadorizada Segmentos Apendiculares (Braço, Antebraço, Coxa,	R\$240,00





	Perna, Mão, Pé, Calcâneo)	
258	Tomografia Computadorizada Tórax	R\$255,00
259	Tomografia De Coerência Óptica - OTC	R\$85,80
260	Urografia Venosa Com Bexiga Pré E Pós-Miccional	R\$165,00
261	Uretrocistografia Com Contraste	R\$165,00
262	Urografia Excretora	R\$165,00
263	Urografia Excretora Criança	R\$137,80
264	USG Diagnóstica (Monocular)	R\$36,00
265	USG Obstétrico	R\$67,00
266	USG De Obstétrica Com Amniocentese	R\$82,50
267	USG De Obstétrica Com Doppler Colorido	R\$135,00
268	USG De Obstétrica Com Perfil Biofísico Fetal	R\$70,00
269	USG De Obstétrica Gemelar	R\$91,00
270	USG De Obstétrica Morfológica De 1º Trimestre	R\$129,00
271	USG De Obstétrica Morfológica De 2º Trimestre	R\$129,00
272	USG De Órgãos E Estruturas Superficiais (Tireóide, Cervical, glândulas Salivares, Músculo, Tendões, Escroto, Pênis E Vaso Periférico)	R\$71,00
273	USG De Parede Abdominal	R\$ 71,00
273	USG De Pélvica Abdominal (Ginecológica) (Útero, Ovários E Trompas)	R\$65,00
275	USG De Pélvica Abdominal Para Controle De Ovulação (3 Ou Mais Exames)	R\$80,00
276	USG De Pélvica Transvaginal (Útero, Ovários E Trompas)	R\$88,00
277	USG De Pélvica Transvaginal Com Doppler	R\$246,00
278	USG De Pélvica Transvaginal Para Controle De Ovulação (3 Ou Mais Exames)	R\$120,00
279	USG Abdômen Inferior	R\$91,00
280	USG Abdômen Superior (Fígado, Vias Biliares, Vesícula, Pâncreas E Baço)	R\$82,14
281	USG Abdômen Total (Abdômen Superior, Retroperitônio, Rins E Bexiga)	R\$148,00
282	Usg Aparelho Urinário	R\$91,08
283	USG De Articulações (Ombro, Tornozelo, Cotovelo, Joelho, Punho E Coxo-Femoral)	R\$90,00
284	USG De Biópsia Percutânea De Fragmento Mamário Guiada Por Ultrassonografia (Core Biopsy)	R\$405,00
285	USG De Crânio	R\$45,00
286	USG De Eco Doppler Colorido De Órgão Ou Estrutura Isolada (Rins, Massa, Nódulo Ou Ovário)	R\$197,00
287	USG De Eco Doppler De Aorta Abdominal	R\$197,00
288	USG De Eco Doppler De Artérias Carótidas E Vertebrais	R\$197,00
289	USG De Eco Doppler De Artérias Ilíacas	R\$197,00
290	USG De Eco Doppler De Artérias Renais	R\$197,00
291	USG De Globo Ocular	R\$74,00
292	USG De Hipocôndrio Direito (Fígado, Vesícula, Vias Biliares E Pâncreas)	R\$50,00
293	USG De Órgãos E Estruturas Superficiais (Especificamente Mamas)	R\$115,00
294	USG Carótida	R\$71,00
295	USG De Próstata Via Abdominal	R\$87,79
296	USG De Próstata Via Transretal	R\$138,98
297	USG Doppler Venoso Ou Arterial	R\$210,00
298	Punção De Órgão E Estruturas Guiada Por Ultrassonografia (Mamas, Tireóide, Cervical)	R\$315,00
299	USG Retroperitônio, Grandes Vasos E Supra Renais	R\$60,00
300	USG Tórax (Extracardiaco)	R\$45,00
301	USG para biópsia de próstata	R\$254,00
302	USG para punção aspirativa	R\$198,00
303	USG Emergencial (deverá ser realizada em duas horas a partir da autorização)	R\$110,00
304	Videolaringoscopia	R\$65,00
305	videonasofibroscopia	R\$70,00
306	Contraste em exames de Tomografia e Ressonância	R\$220,00



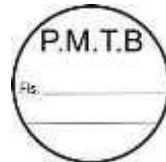


ANEXO V

TABELA DE PREÇOS DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UPA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	BHCG, Sangue (Qualitativo)	R\$ 12,03
2	BHCG, Sangue (Quantitativo)	R\$ 12,03
3	Determinação quantitativa de proteína C reativa	R\$ 13,38
4	Determinação De Tempo E Atividade Da Protombina/TAP	R\$ 7,93
5	Determinação De Tempo Tromboplastina Ativada TTP	R\$ 10,93
6	Dosagem De Amilase	R\$ 6,93
7	Dosagem De Bilirrubina Total E Frações	R\$ 7,33
8	Dosagem De Creatinina	R\$ 7,03
9	Dosagem De Creatinofosfoquinase (CPK)	R\$ 8,83
10	Dosagem De Creatinofosfoquinase (MB)	R\$ 8,83
11	Dosagem De Gama Glutamil Transferase (GGT)	R\$ 8,73
12	Dosagem De Glicose – 07 horas	R\$ 6,93
13	Dosagem De Potássio	R\$ 6,93
14	Dosagem De Sódio	R\$ 6,93
15	Dosagem De Transaminase Glutâmico-Oxalacetica (TGO)	R\$ 7,33
16	Dosagem De Transaminase Glutâmico-Oxalacetica (TGP)	R\$ 7,33
17	Dosagem De Triglicerídeos	R\$ 8,63
18	Dosagem De Uréia	R\$ 6,93
19	Dosagem de proteína C reativa	R\$ 12,62
20	Dosagem de Troponina	R\$ 24,13
21	Gasometria	R\$ 24,00
22	Hemograma Completo Com Contagem De Plaquetas	R\$ 13,13
23	Rotina De Urina	R\$ 8,83
24	Urina, Contagem De Colônias, Urocultura	R\$ 11,13



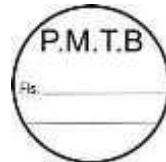


ANEXO VI
TABELA DE PREÇOS
CIRURGIAS ELETIVAS/ EXAMES AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO

TIPO DO SERVIÇO	ÁREA CLÍNICA/ESPECIALIZAÇÃO	UNIDADE	VALOR
CIRURGIAS ELETIVAS	Procedimentos cirúrgicos constantes na tabela SUS - SIGTAP	Unidade	3 (três) VEZES TABELA SUS
	Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) utilizados durante o procedimento cirúrgico serão remunerados conforme tabela SUS - SIGTAP	UNIDADE	1 (uma) VEZ TABELA SUS
	Procedimentos com finalidade diagnóstica, constantes no Grupo 02, incluindo todos os Subgrupos da Tabela SUS SIGTAP	UNIDADE	01(uma) vez da tabela SUS
	Consulta de Avaliação pré-operatória e anestésica		03 (três) vezes do valor da tabela SUS.
	Taxa de vídeo, quando necessária	UNIDADE	R\$520,00 (quinhentos e vinte reais). O procedimento será regulado pelo médico da SMS.
CIRURGIAS ELETIVAS	UTI – O pagamento será correspondente a 1 (uma) diária de UTI adulto II, no valor equivalente a 3 (três) vezes a Tabela SUS, independentemente do tempo de permanência.	UNIDADE	03 (três) vezes do valor da tabela SUS.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/07/2026 ÀS 15:19:03.00 POR
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4acd1796e49a>





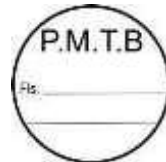
ANEXO VII

TABELA DE QUANTIDADE E VALORES

EXAMES AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E PATOLOGIA CLÍNICA	Tipo Do Serviço	Valor Conforme Tabela anexo III, IV, V		Quant. De Mês	Valor Estimado Por Mês	Valor Estimado Por Ano
	exames de radiologia e diagnóstico por imagem, gastroenterologia, cardiológicos e oftalmológicos.	urgência/emergência e atendimentos eletivos	1	12	R\$ 490.000,00	R\$ 5.880.000,00
	exames de análises clínicas	urgência/emergência e atendimentos eletivos	1	12	R\$ 325.000,00	R\$ 3.900.000,00

SERVIÇO HOSPITALAR	Tipo Do Serviço	Valor Conforme Tabela Sigtap		Quant. De Mês	Valor Estimado Por Mês	Valor Estimado Por Ano
	Cirurgias Eletivas		1	12	R\$ 230.000,00	R\$ 2.760.000,00





ANEXO VIII
Capacidade de atendimento estrutura física

ANEXO VIII– DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por meio de seu responsável técnico _____, inscrito no _____ sob nº _____, declara, para fins de credenciamento, que possui capacidade técnica, operacional e administrativa para a prestação de serviços de _____, em conformidade com as exigências do edital.

A Empresa dispõe de:

Capacidade média de atendimento de _____ atendimentos/exames/coletas/cirurgias diários(a), totalizando aproximadamente _____ atendimentos mensais;

Estrutura física adequada, equipamentos compatíveis e equipe técnica devidamente habilitada;

Horário de funcionamento: _____;

Cumprimento integral das normas sanitárias vigentes, incluindo as determinações da ANVISA e da Vigilância Sanitária local.

Declara, ainda, que a estrutura física dos _____ encontra-se adequadamente dimensionada para a capacidade de atendimento informada, sendo suficiente para acomodar todos os pacientes atendidos, com conforto, segurança e acessibilidade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Declara, por fim, que está apto a atender à demanda estimada no edital, garantindo qualidade, segurança e cumprimento dos prazos estabelecidos.

Local e data: _____

Assinatura do Responsável Técnico
Nome – Registro Profissional





ANEXO IX
Capacidade Técnica – Serviços Não Executados

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, declara para os devidos fins que possui capacidade técnica, operacional, recursos humanos e equipamentos adequados para a execução dos procedimentos laboratoriais/clinicos/cirurgicos previstos no Edital nº ____/____.

Em atenção às exigências do referido edital, a empresa declara de forma clara e precisa os exames/procedimentos/cirurgias _____ que não executa por não fazer parte de sua estrutura técnico-operacional ou não dispor de equipamentos, pessoal habilitado ou procedimentos internos para sua realização.

Exames Não Executados (indicar números dos exames não executados)

Motivo da Não Execução (equipamentos, habilitação, etc.)

... (adicionar linhas conforme necessário)

Declara que todos os demais exames/procedimentos mencionados no edital, e que não constam no quadro acima, são de sua responsabilidade técnica e operacional, com profissionais habilitados e infraestrutura compatível para sua execução, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais, cientes das responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes de informações falsas ou omissas.

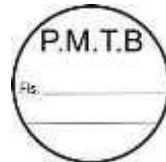
Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

(Nome e cargo do representante legal)

CPF: _____ RG: _____

Assinatura e carimbo (se aplicável)





ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA REMUNERAÇÃO DE ACORDO COM AS TABELAS DO ANEXO III, IV, V e VI

Declaro, para fins de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Telêmaco Borba, nos termos da Lei 1331/2002 alterada pela Lei 1855/2011 e nos termos da Lei nº 2143/2016, na qualidade de prestador de serviços de _____, aceito os valores que serão pagos pelos serviços efetivamente realizados.

Declaro ainda, estar ciente de que nos termos do art. 1º e § 2º da Lei nº 2143, de 03 de maio de 2016, a capacidade instalada pela Secretaria Municipal de Administração, no processo de credenciamento, não se caracteriza como compromisso de encaminhamento de servidores em qualquer quantidade.

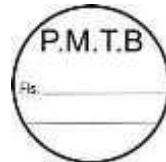
Declaro finalmente que conheço as restrições legais à vinculação de profissionais e/ou serviços ao SUS definidas na Lei 8027 de 12/04/1990- Normas de conduta de servidores públicos civis e na Constituição do Estado do Paraná, Estatuto dos servidores públicos do Município de Telêmaco Borba, não encontrando atingido por estas restrições.

Telêmaco Borba, de de 202

Assinatura Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 09:19:43:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/placd1796e149a>





ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO, NÃO EMPREGA MENORES E DE IDONEIDADE

Chamamento Público nº 02/2026

Proponente: _____, inscrita no CPF/ CNPJ nº _____, com sede à _____, na cidade de _____, CEP _____, Estado do _____, por seu representante legal _____, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado na cidade de _____, no endereço _____, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei, nos termos abaixo:

Declaração de não parentesco:

Que não possui grau de parentesco com ocupantes de cargo de direção, assessoramento ou chefia na Administração Direta ou Indireta do Município de Telêmaco Borba.

Declaração de Idoneidade

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação, bem como não me encontro em estado de Inidoneidade declarado ou suspenso, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e que não está sujeita a qualquer impedimento legal para contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração que não emprega menores

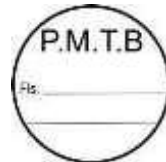
Que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Telêmaco Borba, de de 202__.

Assinatura do Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 15:19:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4acd1796e149a>





ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Proponente: _____, inscrita no CPF/ CNPJ nº. _____, com sede à _____, na cidade de _____, CEP _____, Estado do _____, por seu representante legal _____, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado na cidade de _____, no endereço _____, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei, nos termos abaixo:

Declarar, para fins de credenciamento, junto à Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, nos termos da Lei 1331/2002 alterada pela Lei 1855/2011 e nos termos da Lei nº 2143/2016, o que segue:

() não possuo vínculo com outra instituição;

() possuo os vínculos empregatícios (declarar empregos cargos ou funções, remunerados sob qualquer forma em serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, Forças Armadas, entidades privadas, etc).

•

Nome das entidades empregadoras

•

Natureza das funções que exerce

•

Horários ou Compromissos de Trabalho

•

Locais de trabalho (endereço completo)

Declaro ciência de que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios no presente chamamento caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e de sanções administrativas previstas”

Telêmaco Borba, de de 202_.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO XIII

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE PROFISSIONAL

(ESTE ANEXO SÓ SERÁ UTILIZADO POR EMPRESAS JÁ CREDENCIADAS QUANDO HOUVER O INTERESSE DE INSERIR NOVOS PROFISSIONAIS)

Razão Social: _____

Nº do protocolo de credenciamento: _____

Nome do profissional: _____

Registro no respectivo Conselho: _____

Natureza dos Serviços: _____

Disponibilidade Mensal: _____

Nome do profissional: _____

Registro no respectivo Conselho: _____

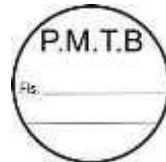
Natureza dos Serviços: _____

Disponibilidade Mensal: _____

Telêmaco Borba, de de 202_

Assinatura do Representante Legal





ANEXO XIV

Modelo de Requerimento Credenciamento Pessoa Jurídica

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço

Rua: _____

Nº: _____

Bairro: _____

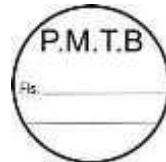
Complemento: _____

Adiante assinado, pelo presente, vem oferecer à consideração de Vossa Senhoria proposta para
Prestação de serviços _____ ao Município de Telêmaco
Borba, sob regime de Credenciamento, nos termos da Lei 1331/2002 alterada pela Lei 1855/2011
e nos termos da Lei nº 2143/2016.

Telêmaco Borba, de de 202

Assinatura do Representante Legal





ANEXO XV

SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO

Proponente: _____, inscrita no CPF/ CNPJ nº.
_____, por seu representante legal _____, vem
respeitosamente solicitar DESCREDENCIAMENTO, referente à prestação de serviços
de _____, a partir da data de assinatura deste documento. O credenciado
declara estar ciente das regras relativas ao credenciamento contidas no Edital de Credenciamento 01/2026
SMS.

Caso a empresa queira descredenciar apenas um dos profissionais credenciados deverá preencher este anexo
em nome do profissional e ambos deverão assinar.

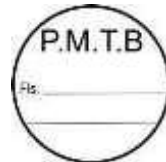
MOTIVO DO DESCREDENCIAMENTO

Telêmaco Borba, de de 202_

Assinatura do Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 15:19:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4acd179eef49a>





ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

A _____ (órgão/entidade contratante), no âmbito do Edital de Credenciamento nº /_, declara que realizou visita técnica nas instalações da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, com a finalidade de verificar as condições técnicas, operacionais, estruturais e sanitárias para a prestação de serviços de _____, conforme as exigências do referido edital.

Foram avaliados, entre outros aspectos:

- ☐ Estrutura física e condições de acomodação dos pacientes
 - ☐ Equipamentos e capacidade operacional
 - ☐ Recursos humanos e responsabilidade técnica
 - ☐ Conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes
 - ☐ Compatibilidade da estrutura com a demanda estimada no edital
- ☐ Após a verificação, constatou-se que a empresa atende às exigências previstas no edital, encontrando-se habilitada tecnicamente para a prestação dos serviços de exames laboratoriais objeto do credenciamento.
- ☐ **Da análise e vistoria técnica, constatou-se que a empresa não possui instalações físicas, equipamentos, pessoal habilitado ou estrutura operacional necessária para a realização dos serviços de:
(Descrever o serviço específico para o qual a empresa não possui estrutura, equipamentos ou instalações.)

Nome do(a) Servidor(a) / Representante da Contratante: _____

Matrícula / Identificação Funcional: _____ Cargo / Órgão / Entidade: _____

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Nome do(a) Servidor(a) / Representante da Contratante: _____

Matrícula / Identificação Funcional: _____

Cargo / Órgão / Entidade: _____

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.





ANEXO XVII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
Nº ____/2026
PROTOCOLO Nº ____/2026

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____ / ____ / ____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

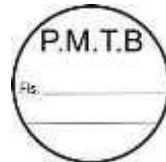
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FIRMAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO _____, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **RITA MARA DE PAULA ARAÚJO**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do Registro de Identidade Civil n.º 30677250 SSP-PR e do CPF/MF n.º 514.049.159-15, residente e domiciliada nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná; e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELÊMACO BORBA**, unidade orçamentária, inscrito no CNPJ/MF nº 10.505.434/0001-05, com sede a Praça Dr. Horácio Klabin, nº 37, Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Cleber de Almeida, brasileiro, portador do registro de Identidade Civil n.º 66079163 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 025.376.169-79, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, denominado **CREDENCIADORES** e;

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com endereço na _____, nº _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIADO**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Contratação de Pessoas Jurídicas para realização de exames auxiliares de diagnóstico por imagem e patologia clínica, assim como de cirurgias eletivas, destinados ao atendimento da rede pública de saúde, visando garantir o acesso oportuno e contínuo dos usuários do SUS**, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde e segundo as suas diretrizes, sem vínculo empregatício com o Município, no Regime de Credenciamento, nos termos do art. 175 e seguintes da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 1331, de 01 de março de 2002, alterada pela Lei nº 1855/2011 e demais normas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e valores descritos na Requisição ao Compras em anexo e descrição abaixo, nas condições estabelecidas nesse documento e conforme termo de referência.



1.2. Objeto da contratação:

Cód.	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant./ anual	Valor unitário	Valor total
23423	Serviços de exames laboratoriais de análises clínicas.	Gl	12		
13870	Serviços de exames de radiologia e diagnóstico por imagem, gastroenterologia, cardiológicos e oftalmológicos.	Gl	12		
36499	Procedimentos Cirúrgicos Hospitalares	Gl	12		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Processo Licitatório;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Único. As Certidões Negativas de Débitos – (CND) INSS, FGTS, trabalhista conjunta e municipal serão obrigatórias para celebração de contratos, aditivos e pagamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser de até _____ contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração cuja avaliação dependerá da disponibilidade orçamentária, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

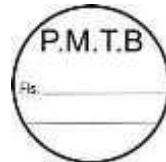
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados em conformidade às disposições contidas no Termo de Referência e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o contrato para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto dentre outros.

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29.203 e 29.216, ambos de 2023).

4.6. A gestão e a fiscalização serão realizadas em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº 29.203 e 29.216, ambos de 2023.

4.7. Gestão será exercida pelo servidor(a) _____, matrícula _____, denominado GESTOR;

4.8. A fiscalização será exercida pelo servidor(a) _____, matrícula: _____, denominado FISCAL;

4.9. O fiscal deverá acompanhar a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.10. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

4.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme previsto no § 1º, do art. 117, da Lei nº. 14.133, de 2021.

4.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

4.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demanda decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras se for o caso.

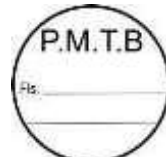
4.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.15. O gestor deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração Municipal.

4.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





4.18. O gestor do contrato tomará providências para solicitar autorização para a instauração de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do Decreto Municipal nº. 29.216, de 2023.

4.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.20. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SETIMA – DA ESPECIALIDADE (Adaptado de acordo com a contratação)

7.1. O credenciado receberá pela prestação de serviços _____ os valores constantes no anexo I, II e III do edital nºxxx/2026, cujo controle será feito pela auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a demanda dos usuários, conforme a seguir:

7.2. Para suprir as despesas decorrentes do serviço _____, fica estimado o total de _____, perfazendo o valor estimado de _____, conforme tabela explicativa a seguir:

7.4. A carga horária de atendimento para cada profissional habilitado do Credenciado serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A cláusula de execução do objeto deverá ser adaptada de acordo com a cláusula “5. EXECUÇÃO DO OBJETO” do termo de referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante termo detalhado, quando da execução do objeto;

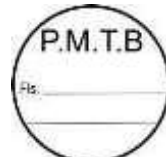
9.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.2. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais;

9.3. Após o recebimento definitivo será enviado a Nota Fiscal ou documento de cobrança para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

DOCUMENTO ASSINADO EM: 08/07/2026 15:19 - 03.03.03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4acd179eef49a>





9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 7 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.3. Data da emissão;

10.4. Dados do empenho e do órgão contratante;

10.5. Período respectivo de execução;

10.6. Valor a pagar.

10.7. Informações idênticas das contidas na nota de Empenho;

10.8. Tributos incidentes;

10.9. Relatório Mensal de Frequência: Documento formal (extrato de ponto eletrônico ou planilha atestada pela chefia) que comprove a assiduidade e o controle de frequência do prestador no período de referência.

10.10. Registro de Produtividade e Atendimentos: Documento que comprove o volume de serviço executado, contendo, no mínimo, o número de atendimentos, procedimentos ou metas atingidas no período.

10.11. Declaração de Ocorrências e Ausências: Relatório que detalhe quaisquer ausências ou faltas do prestador, acompanhado das justificativas e do cálculo do desconto proporcional (glosa) a ser aplicado no valor a pagar, caso a ausência não seja compensada ou justificável.

10.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

10.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

10.15. A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho;

10.16. Deverá recolher todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal;

10.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.18. Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), com os mesmos dados da ata/contrato;

10.19. O pagamento será efetuado em até 5 dias úteis;

10.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE





11.1. os preços dos serviços serão reajustados em conformidade com a legislação pertinente, sempre acompanhando as tabelas referenciais, contidas no edital de credenciamento.

11.2. Caso as tabelas estabelecidas para reajustamento venham a ser extintas ou de qualquer forma não possam mais ser utilizadas, serão adotadas, em substituição, as que vierem a ser determinadas pela legislação então em vigor.

11.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

12.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, depois do recebimento da nota fiscal/Recibo de Prestação de Serviços juntamente com o relatório dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.7. Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

12.11. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

12.12. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ções) aos termos contratuais;

12.13. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações dos serviços executados;

12.14. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 Utilizar o prontuário eletrônico por meio do Sistema de Gestão Hospitalar utilizado pelo município.

13.2 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

13.3 Arcar com todos os custos referentes ao deslocamento;

13.4 Executar os serviços conforme especificações constantes desse Termo de Referência;

13.5 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

13.6 Executar os serviços prestados, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

13.7 Atender todos os pacientes com dignidade, cortesia, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

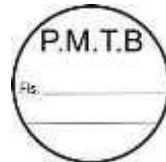
13.8 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

13.9 Garantir aos usuários a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

13.10 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/02/2026 15:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4acd1796ef49a>





- 13.11 Permitir acesso dos supervisores, auditores, fiscais, gestores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 13.12 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 13.13 Anexar junto a Nota Fiscal ou documento de cobrança as CND's Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- 13.14 Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 13.15 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier aos pacientes;
- 13.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.17 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Telêmaco Borba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 13.18 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba;
- 13.19 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Telêmaco Borba sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 13.20 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, cujas reclamações se obriga a atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - multa: moratória ou compensatória;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Telêmaco Borba;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelos licitantes durante o processo licitatório:

14.2.1. Multa, de acordo com os seguintes percentuais:

14.2.1.1. De 0,5% do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.1.2. De 10% sobre o valor estimado, em caso de recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;

14.2.1.3. De 20% sobre o valor estimado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa;

b) fraude à licitação;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

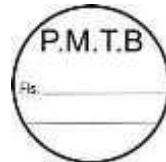
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1. a 14.2.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) deixar de entregar a documentação exigida: Pena – impedimento pelo período de até





6 meses.

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1. a 14.2.6, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) apresentar declaração ou documentação falsa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

b) fraudar a licitação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

f) para os itens 14.1. a 14.2.6 que justifiquem imposição de penalidade mais grave: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até três anos.

14.2.3.1. Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelo contratado:

14.2.4. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no item 14.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.5. Multa, de acordo com os seguintes percentuais:

14.2.5.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

14.2.5.2. a) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

b) ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

c) ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto no contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

14.2.5.3. A multa prevista no item 14.2.5.2., “a” incidirá sobre o valor da parcela, caso o contrato estabeleça o montante relativo à obrigação acessória.

14.2.5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

14.2.5.4.1. Compensatória, nos seguintes percentuais:

14.2.5.4.1.1. 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

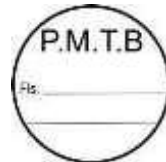
14.2.5.4.1.2. 20% sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;





- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.

b) der causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida pela Administração contratante: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 14.1.4 a 15.2.6, do Edital, bem como os itens da cláusula 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, respeitada a seguinte dosimetria:

a) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 3 a 4 anos.

g) der causa à inexecução total do contrato, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 4 a 5 anos.

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº. 29216, de 2023.

14.4. Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

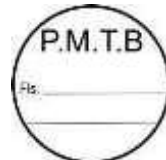
14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o





licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração

de responsabilidade; e

- d) a reincidência.

14.13. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

14.14. Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

- a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
- b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

14.15. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes

do julgamento;

- c) a reparação do dano antes do julgamento; e

- d) confessar a autoria da infração.

14.15.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.17. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, e nos arts. 28 e 29, do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6. Este contrato poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração municipal e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;
- c) determinada por decisão judicial.

15.7. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

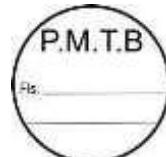
- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

15.9. O **DESCREDENCIAMENTO** poderá ocorrer quando:

15.9.1. O CREDENCIADO solicitar mediante apresentação de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2023 15:19:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4acd179de4f9a>





15.9.2. O pedido de credenciamento não libera o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço;

15.9.3. A ADMINISTRAÇÃO Constatar qualquer irregularidade na observância e cumprimento das obrigações contidas neste Edital;

15.9.4. À Administração Municipal revogar ou anular o presente processo de credenciamento e contratos dele oriundos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

16.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

17.1. Correrá à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE**, isentando o **CONTRATANTE** de tais ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021](#).

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

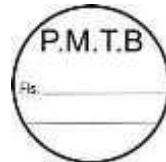
CLÁUSULA VISÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

20.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD





21.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

21.2 O Contratado deverá manter sigilo sobre dados, documentos, transações efetuadas e demais informações que tiver acesso, durante a execução contratual do objeto, devendo coibir qualquer prática contrária às normas da Contratante, salvo por requisição de responsável da parte desta, devidamente formalizada;

21.3 Dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

21.4 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

21.5 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

21.6 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

21.7 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

21.8 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

21.9 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

21.10 Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

21.11 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

21.12 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

21.13 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

21.14 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, independentemente de qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

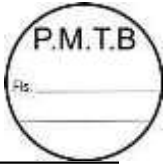
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná
CNPJ: 76.170.240/0001-04
Rita Mara De Paula Araújo
Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:09:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4acd1796ef49a>





CNPJ nº _____

Representante Legal

Matricula _____
Gestor do Contrato

Matricula _____
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Rodrigo Otavio Safraiter
Matricula 10321

Franklin Xavier
Matricula 9610

